



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7725/2023 - Quinta-feira, 23 de Novembro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	17
SECRETARIA JUDICIÁRIA	27
TRIBUNAL PLENO	33
CONSELHO DA MAGISTRATURA	35
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	37
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	43
CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)	49
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	56
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS	61
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	62
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	63
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	67
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	76
FÓRUM DE MARITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA	79
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	82
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	83
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	84
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	90
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	94
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA	95
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA DO PARÁ	97
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	99
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	106
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	111
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	113
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO	119
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	122
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	125
COMARCA DE BREVES	

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	133
COMARCA DE SALVATERRA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA	134
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	135
COMARCA DE VIGIA	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA	154
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU	155

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO, ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS****RESOLUÇÃO Nº 16, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a instalação da Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 44ª Sessão Ordinária de 2023 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que a alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) confere aos tribunais a competência privativa para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO a existência, na Comarca de Altamira, do Juizado Especial Adjunto Cível e do Juizado Especial Adjunto Criminal, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 4º da Lei Estadual nº 6.869, de 20 de junho de 2006;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.767, de 19 de dezembro de 2013, em seu art. 1º, § 1º, "b", criou uma Vara de Juizado Especial para a Comarca de Altamira, cabendo ao Tribunal de Justiça, por resolução, definir sua competência, nos termos do art. 4º do mesmo normativo; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, constante no expediente administrativo TJPA-PRO-2023/04627, em tramitação no sistema SIGA-DOC,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a instalação da Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira.

Art. 2º Fica instalada a Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira, criada pelo art. 1º, § 1º, "b", da Lei Estadual nº 7.767, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 3º A Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira será competente para conciliar, processar, julgar e executar causas cíveis e criminais, previstas na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, nos limites de sua jurisdição.

Art. 4º A contar do início da vigência desta Resolução, ficam extintos o Juizado Especial Adjunto Cível e o Juizado Especial Adjunto Criminal, ambos da Comarca de Altamira, devendo os feitos em trâmite nestas unidades ser redistribuídos para a Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias úteis após a data de sua publicação.

Belém, 22 de novembro de 2023.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4980/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

DESIGNAR o Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo, titular da 3ª Vara Criminal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Coordenação Geral da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém, a partir de 22 de novembro do ano de 2023,

até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 4981/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 4980/2022-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 3913/2022-GP, a contar de 22 de novembro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Rômulo Nogueira de Brito, titular da 2ª Vara Criminal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Coordenação Geral da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Criminais da Comarca de Santarém.

PORTARIA Nº 4982/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a composição da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ) para o biênio 2023/2025, conforme Portaria nº 717/2023-GP, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o expediente formalizado através do siga-doc nº TJPA-OFI-2023/05659, da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ);

Art. 1º DISPENSAR a Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude, da função de juíza colaboradora da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude (CEIJ).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4983/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a composição do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas (CGLGP), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, definida através da Portaria nº 1116/2023-GP, de 14 de março de 2023;

CONSIDERANDO o expediente formalizado através do siga-doc nº TJPA-MEM-2023/62225, pelo Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará (SINDJU-PA),

Art. 1º DESIGNAR o servidor Jedielson Jesus de Souza, matrícula nº 162353, para representar o Sindicato dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Pará (SINDJU-PA) perante o Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas (CGLGP), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em substituição à servidora Laís Santana da Silva Trindade, matrícula nº 103454.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4984/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 27 a 30 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4985/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Samuel Farias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, nos períodos de 30 de novembro a 8 de dezembro; 11 a 15 de dezembro e nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4986/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Antônio Ribeiro de Pontes Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez, titular da Comarca de Aurora do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ipixuna do Pará, no período de 27 de novembro a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4987/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wander Luís Bernardo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 27 de novembro a 1 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4988/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wander Luís Bernardo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 4 a 8 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4989/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Mirian Zampier de Rezende,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 11 a 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4990/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luis Augusto da Encarnação Menna Barreto Pereira, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, nos dias 27 e 28 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4991/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior, titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, no período de 27 a 30 de novembro; no dia 1 de dezembro e no período de 4 a 7 de dezembro do ano de 2023

PORTARIA Nº 4992/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Luana Assunção Pinheiro,

DESIGNAR a Juíza de Direito Iacy Salgado Vieira dos Santos, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, nos períodos de 28 de novembro a 1 de dezembro; 4 a 7; 11 a 15 e nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4993/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário, titular da 2ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas e CEJUSC, no período de 28 a 30 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4994/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas e CEJUSC, no dia 1; nos períodos de 4 a 7; 11 a 15 e nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4995/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano,

DESIGNAR o Juiz de Direito Erichson Alves Pinto, titular da Comarca de Irituia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Miguel do Guamá e Juizado Especial Cível e Criminal de São Miguel do Guamá, no período de 29 de novembro a 1 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4996/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Dias de Almeida Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Lurdilene Bárbara Souza Nunes para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Salvaterra, nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro e nos períodos de 4 a 7 e de 11 a 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4997/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Rafaela de Jesus Mendes Moraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Daniel Brandão Alcântara, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Bragança e Direção do Fórum, nos dias 30 de novembro e 1 de dezembro; no período de 4 a 8 de dezembro e nos dias 11 e 12 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4998/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Giordano Loureiro Cavalcanti Grilo,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Monteiro Gomes, titular da Comarca de Bujarú, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Acará, no período de 30 de novembro a 12 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4999/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ênio Maia Saraiva, titular da Comarca de Senador José Porfírio, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vitória do Xingu, no período de 30 de novembro a 3 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5000/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito José Leonardo Pessoa Valença,

DESIGNAR o Juiz de Direito Agenor Cássio Nascimento Correia de Andrade, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, no período de 30 de novembro a 10 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5001/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares,

DESIGNAR a Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza, titular da Vara Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Mãe do Rio, no dia 1 de dezembro e nos períodos de 4 a 8 e de 11 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5002/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Ítalo Gustavo Tavares Nicácio,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cornélio José Holanda, titular da Comarca de Ourém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santa Luzia do Pará, no período de 1 a 30 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5003/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Jocelino Rocha,

DESIGNAR a Juíza de Direito Célia Gadotti, titular da Santarém Novo, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Primavera, no dia 1; nos períodos de 4 a 7; 11 a 15 e nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5004/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Breno Melo da Costa Braga,

DESIGNAR o Juiz de Direito Sérgio Cardoso Bastos, titular da Comarca de Inhangapí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Francisco do Pará, no dia 1 e nos períodos de 4 a 7 e de 11 a 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5005/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Antônio Francisco Gil Barbosa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luisa Padoan, titular da São Caetano de Odivelas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Vigia e Termo Judiciário de Colares, no dia 1 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5006/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Helena de Oliveira Manfrói,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, no período de 1 a 30 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5007/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Marcus Fernando Camargo Nunes Cunha Lobo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Altamira, no período de 1 a 10 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5008/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Nathália Albiani Dourado para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pelo Juizado Especial Criminal de Altamira, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5009/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Fabrísio Luís Radaelli para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Redenção, no dia 1 a 4 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5010/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Redenção, no período de 5 a 13 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5011/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/14895;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/62632,

PRORROGAR, até o dia 01/12/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 4552/2023-GP, de 24/10/2023, publicada no DJ nº 7707 de 25/10/2023, que designou a servidora ISOLENE COSTA CORREA, Analista Judiciário, matrícula nº 51209, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém.

PORTARIA Nº 5012/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/62705,

DESIGNAR o servidor NELSON SILVA ARAÚJO, matrícula nº 67954, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Financeiro, durante o afastamento por folgas do titular, Anailton Paulo de Alencar, matrícula nº 67539, no período de 22/11/2023 a 24/11/2023.

PORTARIA Nº 5013/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/62705,

DESIGNAR a servidora TACIMAR SARMENTO VIEIRA, matrícula nº 49824, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Financeira, durante o impedimento do titular, Nelson Silva Araújo, matrícula nº 67954, no período de 22/11/2023 a 24/11/2023.

PORTARIA Nº 5014/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/14912,

DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO SCHAFAROWSKI CONTI JUNIOR, matrícula nº 41390, para responder pela Função de Secretário Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM, durante o afastamento por férias da titular, Ana Daniela Ribeiro Teixeira, matrícula nº 50520, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024.

PORTARIA Nº 5015/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/14914,

DESIGNAR a servidora ANA CARLA AVIZ ALVAREZ DA PONTE, matrícula nº 104604, para responder pela Função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento e Audiências da Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM, durante o afastamento por férias do titular, Gracitônio Sarmento de Castro, matrícula nº 61336, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024.

PORTARIA Nº 5016/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/63089,

DESIGNAR a servidora SHEILA ALVES DE LIMA MACIEL, matrícula nº 92771, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Auditoria Interna, durante o afastamento do titular, Tiago Silva Guimarães, matrícula nº 91812, no período de 27/11/2023 a 30/11/2023.

PORTARIA Nº 5017/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/62951,

DESIGNAR o servidor MURILO DE MELO SILVA, matrícula nº 190829, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Segurança e Sistemas Básicos da Secretaria de Informática, durante o afastamento por licença paternidade do titular, Marcus Vinicius Barbosa e Silva, matrícula nº 116971, no período de 18/11/2023 a 07/12/2023.

PORTARIA Nº 5018/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2023/14972,

DESIGNAR a servidora FABIOLA REGINA DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 95206, para responder pela Função de Coordenador, junto ao Núcleo de Atendimento e Movimentação da Unidade de Processamento Judicial dos Juizados Especiais Criminais e da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital - UPJ JECRIM, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Tays Carolina Vilhena Santos, matrícula nº 166413, no período de 17/11/2023 a 26/12/2023.

PORTARIA Nº 5019/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/62646,

DESIGNAR o servidor DENISON LEANDRO SERRÃO SOARES, matrícula nº 162311, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Infraestrutura de Redes, durante o afastamento por férias do titular, FÁBIO VENICIUS FERREIRA DOS REIS, matrícula nº 190896, no período de 08/01/2024 a 22/01/2024.

PORTARIA Nº 5020/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/63138,

DESIGNAR a servidora GISSANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU LOBATO, matrícula nº 121258, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o afastamento por folgas da titular, Madel Gonçalves de Moraes, matrícula nº 4065, retroagindo seus efeitos ao período de 16/11/2023 a 17/11/2023.

PORTARIA Nº 5021/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/63040,

DESIGNAR o servidor MARCELO PASSOS CALANDRINI FERNANDES, matrícula nº 170917, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Obras da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, durante o afastamento para tratamento de saúde do servidor José Luiz Sarmento de Araújo, matrícula nº 40720, a contar de 20/11/2023 até o retorno do titular.

PORTARIA Nº 5022/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/63139,

DESIGNAR a servidora CRISTINA CASTRO CONTE, matrícula nº 9156, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário-Geral, REF-CJS-6, junto à Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado - UPJ2G, durante o afastamento por folgas do titular, Diogo Oliveira de Brito, matrícula nº 70580, retroagindo seus efeitos ao período de 16/11/2023 a 17/11/2023.

PORTARIA Nº 5023/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/63141,

DESIGNAR a servidora IDALUCIA ALVES FURTADO, matrícula nº 44620, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o impedimento da titular, Cristina Castro Conte, matrícula nº 9156, retroagindo seus efeitos ao período de 16/11/2023 a 17/11/2023.

PORTARIA Nº 5024/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5025/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da Vara Criminal de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Xinguara, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5026/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Adriana Divina da Costa Tristão,

DESIGNAR o Juiz de Direito Caio Marco Berardo, titular da Vara de Execução Penal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, CEJUSC e Direção do Fórum, no período de 1 a 20 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5027/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais de Parauapebas, no dia 1 e no período de 4 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5028/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Goianésia do Pará, no período de 1 a 5 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5029/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Mário Botelho Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jun Kubota, titular da Comarca de Jacundá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Goianésia do Pará, no período de 6 a 20 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5030/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 4 a 8 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5031/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz,

DESIGNAR a Juíza de Direito Caroline Slongo Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel do Pará, nos períodos de 4 a 7 e de 11 a 17 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5032/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Felipe de Souza Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, nos períodos de 4 a 8; 11 a 15 e nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5033/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Juliana Fernandes Neves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Leonardo Ribeiro da Silva, titular da Vara Criminal de Itaituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Rurópolis, no período de 4 a 7 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5034/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rafael Grehs,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wallace Carneiro de Sousa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém e UPJ das Varas Cíveis e Empresariais de Santarém, no período de 4 a 7 e nos dias 11 e 12 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5035/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Jun Kubota,

DESIGNAR a Juíza de Direito Renata Guerreiro Milhomem de Souza, titular da 1ª Vara Criminal de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Jacundá, nos dias 4 e 5 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5036/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Valdeir Salviano da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Trindade Júnior, titular da Comarca de Muaná, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Ponta de Pedras, no período de 5 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5037/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cosme Ferreira Neto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wallace Carneiro de Sousa para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, no período de 5 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5038/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Elaine Neves de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 5 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5039/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, no dia de 8 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5040/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Anúzia Dias da Costa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Gustavo Viola Cardoso, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, no dia 8 e no período de 11 a 15 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5041/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba CEJUSC e Direção do Fórum, no período de 10 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5042/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária da Capital, no período de 27 a 30 de novembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5043/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sílvia Clemente Silva Ataíde,

DESIGNAR o Juiz de Direito André dos Santos Canto, titular da Comarca de Capitão Poço, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Garrafão do Norte, no período de 11 a 19 de dezembro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 5044/2023-GP. Belém, 22 de novembro de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Adriana Grigolin Leite,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Luís Fillipe de Godoi Trino para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de São Domingos do Capim, no período de 11 a 15 e nos dias 18 e 19 de dezembro do ano de 2023.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ata da 4ª Sessão ordinária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional CEJAI, realizada no dia 31 de agosto de 2023, às 11h00min, sob a Presidência do Exmo. Corregedor Geral de Justiça, Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior. Presente os demais membros, Exma. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, Exma. Desembargadora Ezilda Pastana Mutran, Exma. Juíza de Direito Silvia Mara Bentes de Souza, Exma. Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca e Exma. Juíza de Direito Dra. Danielle de Cássia da Silveira Bührnheim. Presente, também, o representante do Ministério Público, Exmo. Procurador de Justiça Mário Falangola e a equipe técnica: Patrícia Yokoyama, Assistente Social, Naize França, Psicóloga e Rogério Santiago da Silva Mendes, Coordenador de Secretaria. Ausência justificada do Exmo. Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz. Lida e aprovada, à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem:

Palavra Facultada

O Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior declarou aberta a Sessão, agradecendo a participação de todos e aproveitou o momento para parabenizar o Exmo. Procurador de Justiça Mário Falangola por seu aniversário, sendo seguido pelos demais Membros. Dando continuidade, o presidente deu conhecimento aos Membros da manifestação por escrito do Exmo. Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz, justificando sua ausência e indicando a Dra. Monica Maciel para substituí-lo na Secretaria da Cejai, sendo aprovado por todos.

Pauta

1 - Siga ?DOC ? PA-MEM-2023/37243- Para ciência e manifestação sobre o pedido de relotação da servidora na CEJAI.

Deliberação: Em discussão, a Comissão deliberou que fosse respondido o SIAGDOC, informando que a CEJAI já possui em seu quadro Psicóloga e que a necessidade é a lotação de mais uma Assistente Social.

2 - PP 0003066-92.2023.2.00.0814- Encaminhamentos da 24ª Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras: Realização de investigação individual sobre a situação de cada criança e adolescente que atualmente se encontra em busca ativa no Estado respectivo, a fim de verificar se todos passaram pelo processo de adoção internacional, proporcionando-lhes outra oportunidade de serem inseridos em um ambiente familiar, mesmo que sob cuidados de pais estrangeiros (Deliberação 8.12); Digitalização de todos os processos de adoção, com o objetivo de garantir aos adotados plena efetividade do direito à origem no futuro (Deliberação 8.18).

Em deliberação: Em discussão, referente ao item 8.12, foi determinada a expedição de ofício circular aos juízes, dando orientação que após as tentativas nacionais para adoção, deve ser encaminhado expediente solicitando buscas por pretendentes internacionais pela CEJAI e, se após 60 dias, não for encontrado pretendentes, retorna para o Juízo julgador implementar a busca ativa no SNA; Expedição de ofício à ACAF dando conhecimento dos procedimentos adotados pela CEJAI; Quanto ao item 8.18, foi determinada a expedição de Ofício Circular aos Juízes para identificação e digitalização dos processos que envolvam adoção internacional e Oficiar o Setor de Arquivo para empenho na digitalização dos 53 processos de adoção vinculados a CEJAI.

3 - PP 0002013-76.2023.2.00.0814- Laudo de Habilitação, expedido pela CEJA/PR - Pasquale D?Auria e Ornella D?Auria, Organismo Italiano -Il Mantello- - Pretendentes a adoção de 01 criança, 10 anos/ 7 meses- 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém. Relatora: Dra. Mônica Maciel Soares Fonseca.

Com a Palavra a Relatora agradeceu pela indicação feita pelo Dr. Antônio Cláudio.

Decisão: Em discussão, apresentado o relatório e manifestação, à unanimidade, os Membros da Comissão decidiram pela validação do laudo de habilitação e qualificação, expedido e renovado pela CEJA/PR, em nome dos requerentes, nos termos do voto da Relatora.

4 - PP 0002075-19.2023.2.00.0814- Laudo de Habilitação expedido pela CEJA/MG - Kevin Michael Cherry e Shanice Ortenia Williams, Organismo Hand in Hand- pretendentes a adoção de 02 crianças - 5 e 10 anos de São Felix do Xingu. Relatora: Dra. Danielle de Cássia Silveira.

Decisão: Em discussão, apresentado o relatório e manifestação, à unanimidade, os Membros da Comissão decidiram pela validação do laudo de habilitação e qualificação expedido pela CEJA/MG em nome dos requerentes, nos termos do voto da Relatora. Em seguida, Com a palavra, o representante do Ministério Público manifestou satisfação com os votos apresentados. Adiado a questão do procedimento de cadastro dos processos de habilitações para adoção internacional ocorridas em outros Estados.

5 - PP 0002594-91.2023.2.00.0814- Apresentação do aplicativo A.DOT, desenvolvido e administrado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, que é uma ferramenta de busca ativa que visa encontrar famílias para as crianças e adolescentes que estão disponíveis para adoção e não possuem pretendentes habilitados que demonstrem interesse, mesmo após consulta ao Sistema Nacional de Adoção.

Deliberação: Em discussão. Deliberado pela inclusão na pauta da próxima sessão ordinária.

6 - Informações sobre a organização do I Encontro Estadual de Adoção Internacional- Dra. Mônica Maciel.

Com a palavra a Dra. Mônica Maciel apresentou relatório dos preparativos para realização do encontro, destacando que será realizado no dia 10 de outubro de 2023, no período da manhã e tarde, com a proposta inicial de 300 participantes da forma híbrida (presencial e virtual), apresentou os objetivos específicos do evento, os palestrantes e suas qualificações e os momentos culturais, conforme projeto.

Com palavra, a Dra. Danielle deu informe que nos dia 30, 31 de outubro e 1º de novembro serão realizados os fóruns da Infância: COLINJ, FONAJUP e FONAJUV em Recife, com inscrições abertas.

Nada mais havendo a registrar, o Presidente deu por encerrada a Sessão às treze horas e para constar eu, _____ Rogério Santiago da Silva Mendes, Coordenador de Secretaria da Cejai/PA, lavrei a presente Ata para ser submetida a aprovação. Belém/PA, trinta e um de agosto de dois mil e vinte e três.

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Desa. Ezilda Pastana Mutran

Desa. Eva do Amaral Coelho

Dra. Mônica Maciel Soares Fonseca

Dra. Silvia Mara Bentes de Souza

Dra. Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim

Dr. Mário Nonato Falangola

PROCESSO Nº 0005994-33.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: FENIX - SERVIÇOS AUXILIARES EMPRESARIAIS LTDA ? EPP

ADVOGADO: RENATO HENRIQUE (OAB/SP 146.609)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0807225.26.2019.8.14.0028** com o cumprimento do pleito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe, em 07/11/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0807225.26.2019.8.14.0028**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id. 103622111) em 06/11/2023.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004005-89.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: RAQUEL CORREIA DOS REIS

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PERMANENTE DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

REF. PROCESSO N.º 0807285.19.2020.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0807285.19.2020.8.14.0301 com o julgamento do pleito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe, em 07/11/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0807285.19.2020.8.14.0301, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato o julgamento do Recurso Inominado, conforme Certidão de Julgamento juntada aos autos em 06/11/2023 (Id. 16808300).

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PJECOR N.º 0003925-11.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ROSANE MARIA LEITAO NEIVA

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

REF PROC. Nº 0009907-61.2007.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos para que fosse expedido alvará judicial junto ao processo nº 0009907-61.2007.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado corroborada por consulta realizada em 01/11/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que foi proferida decisão em 26/10/2023, esclarecendo os motivos da não expedição do alvará requerido, nos seguintes termos:

?Restou determinado que perito prestasse informações a fim de proceder à expedição de alvará em favor das exequentes (ID 24858158), o que foi ratificado pela decisão ID 35531248.

Desta feita, não há como expedir alvará ante as informações inconclusivas, por cota d ausência de cooperação do executado (ID 24858158). Tendo em vista a intimação, por mais de uma vez, do perito Sr. Rafael Bitencourt Dias e o lapso temporal desde a sua ultima manifestação, entendo pela necessidade de nova perícia, caso as partes assim o desejarem, a fim de dirimir os valores antes indicados.

Considerando que as informações inconclusivas da última perícia se deram por culpa do executado, em caso de nova perícia, o executado arcará integralmente com os honorários periciais.

Intimem-se as partes a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias a realização de nova perícia ou manutenção dos valores previamente indicados.? (GRIFO)

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003379-53.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ANTONIO PAGLIARI

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento dos processos de nºs 0861706.85.2022.8.14.0301 e 0005769.07.2014.8.14.0301 com o julgamento do pleito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe, em 06/11/2023, apura-se que os autos do processo n.º 0005769.07.2014.8.14.0301 (que tem vinculação com o processo nº 0861706.85.2022.8.14.0301), objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id. 103430627) em 31/10/2023.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o ARQUIVAMENTO destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004001-06.2021.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LORENZETTI QUÍMICA LTDA

ADVOGADOS: HENRIQUE FIGUEIRÓ RAMBOR (OAB/RS 70.259) e PEDRO FIGUEIRÓ RAMBOR (OAB/RS 83.723)

REQUERIDO: UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCESSO AGUARDANDO JULGAMENTO ANETCIPADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção é o julgamento antecipado dos autos, 033760.75.2021.8.14.0301 (ação de cobrança).

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 24/10/2023, verificou-se que as partes foram intimadas, por meio do despacho (Id. 102426910) em 16/10/2023, para especificar provas que pretendessem produzir e, em caso de silêncio ou protesto genérico por produção de provas, seriam interpretadas como anuência ao julgamento antecipado.

Ante ao exposto, **RECOMENDA-SE** à UPJ das Varas da Fazenda Pública da Capital que, continue a empreender esforços, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria ? Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Sirva-se o presente como Ofício.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003060-85.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: NELSON JUNIOR ARAUJO FERREIRA

ADOGADA: LEILA NUNES GONÇALVES E OLIVEIRA - OAB/MG 89.290

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

REF. PROC.: 0859069-98.2021.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo nº 0859069-98.2021.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado corroborada por consulta realizada em 06/11/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que foi proferida sentença referente aos embargos declaratórios opostos pelo representante nos autos do processo n. 0859069-98.2021.8.14.0301, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Cumpram ainda ressaltar que não cabe ao Órgão Correccional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

A Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Assim, convém informar ao representante que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 14 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000717-19.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: DR. CALILO JORGE KZAM NETO (OAB-PA 4.241)

REQUERIDO: EXMO. DR. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM - TJPA

REF. PROC. 0019778-23.2004.8.14.0301 (INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE)

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, não havendo possibilidade de se atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao magistrado Francisco Roberto Macedo de Souza, juiz de direito titular da 6ª vara de família de Belém/PA, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no art. 91 § 4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Ciência às partes e ao CNJ.

Após, archive-se.

À secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 21/11/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

43ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **8 de novembro de 2023**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, RICARDO FERREIRA NUNES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** (participação por videoconferência autorizada pelo Presidente), **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e os Juízes Convocados **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA** e **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**. Desembargadores justificadamente ausentes **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** e **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h25min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão informando que estava no exercício da Presidência, em virtude da ausência justificada da Presidente que se encontra em viagem institucional. Em seguida, informou a Corte, com pesar, os falecimentos da senhora Inácia Maria Souza de Campos, irmã da Magistrada Tarcila Maria Souza de Campos, ocorrido em 5/11/2023, e, também, da senhora Joana D'Arc Guerreiro, irmã do Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, ocorrido em 7/11/2023, propondo envio de ofício de pesar às famílias enlutadas.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 ? MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro e fixa os valores devidos pelos atos praticados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/02403).

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 1º/11/2023, adiado a pedido do Relator.

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta do anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator.

2 ? MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre o exercício cumulativo de jurisdição pelos magistrados de 1º e 2º graus do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/02970).

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta do anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator.

3 ? MINUTA DE RESOLUÇÃO que altera a Resolução nº 1º, de 2 de fevereiro de 2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre a gratificação por exercício cumulativo de jurisdição de que trata a Lei nº 13.093, de 12 de janeiro de 2015 (SIGA-DOC TJPA-PRO-2021/04051).

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

4 ? MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre a criação de 3 (três) Turmas Recursais Permanentes dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/03518).

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta do anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator.

5 ? MINUTA DE RESOLUÇÃO que redefine as competências e altera as denominações das unidades judiciárias da Comarca de Conceição do Araguaia (SIGA-DOC TJPA-PRO-2023/03918).

Decisão: à unanimidade, aprovada a Minuta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário dos Exmos. Srs. Desembargadores José Maria Teixeira do Rosário (11/11) e Pedro Pinheiro Sotero. (11/11).

O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura registrou os aniversários dos Exmos. Srs. Desembargadores José Maria Teixeira do Rosário e Pedro Pinheiro Sotero, a realizarem-se no dia 11/11, desejando-lhes, em nome da Corte de Justiça, saúde e felicidades em suas vidas.

1 ? Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0809874-09.2023.8.14.0000)

Recorrente: Edinilson Ferreira do Nascimento (Adv. Edinilson Ferreira do Nascimento ? OAB/PE 59570)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Lucas Quintanilha Furlan - Juiz de Direito da Comarca de Maracanã

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 1º/11/2023, adiado a pedido do Relator.

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 ? Ação Rescisória (Processo Judicial Eletrônico nº 0809565-90.2020.8.14.0000)

Autores: Glauco Roberto Soares Figueira, Adila da Providência Macias Siqueira, Adileia Vilar Marques, Claudia Silvana Saldanha Palheta, Cleide Moreira da Silva Costa, Doralice da Costa Rodrigues, Eliana da Silva Lima, Giselle Bezerra Felipe, Hidenilse Rosana da Costa Silva, Ivana Goreti da Costa Silva, Izalba Modesto Leite, Kassia Cristina da Silva Raiol, Margarida Maria da Costa Sousa, Maria Helena Correia Nogueira, Maria Verinha Baia Pinheiro, Maria do Socorro Freitas de Alcantara, Maria Gonçalves Pinheiro, Maria do Socorro Marques Costa, Maurilo Sabino Cardoso dos Santos, Manoel Augusto de Souza Júnior, Maria do Carmo Rocha de Lima, Maria Eunice Simões, Nazely Almeida Sousa Santos, Odenilde Pereira de Lima, Paulo Sergio Cordeiro Pontes, Tatiana de Castro Oliveira, Regina de Fátima Silva da Costa, Vania Lucia Maia Viana, Vilmarina Carlos Pontes (Adv. Mário David Prado Sá ? OAB/PA 6286)

Réu: Estado do Pará (Procurador do Estado Gustavo da Silva Lynch ? OAB/PA 10261)

Requerido: Des. Roberto Gonçalves de Moura

Procuradora de Justiça Cível: Mariza Machado da Silva Lima

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Na 42ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 1º/11/2023, adiado a pedido do Relator.

Decisão: adiado a pedido do Relator.

2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0000771-26.2014.8.14.0000)

Requerente: Município de Pacajá (Advs. José Alexandre Domingues Guimarães ? OAB/PA 15148-B, Ezequias Mendes Maciel ? OAB/PA 16567, Gustavo da Silva Vieira ? OAB/PA 18261-B)

Requerida: Câmara Municipal de Pacajá (Advs. Oliviomar Sousa Barros ? OAB/PA 6879, Emanuel Pinheiro Chaves ? OAB/PA 11607, Clebe Rodrigues Alves ? OAB/PA 12197, Enock da Rocha Negrão ? OAB/PA 12363)

Interessado: SINTEPP - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará (Advs. Helen Cristina Aguiar da Silva ? OAB/PA 11192, Walmir Moura Brelaz ? OAB/PA 6971, Danielle Souza de Azevedo ? OAB/PA 12293-A, Paulo Henrique Menezes Correa Junior ? OAB/PA 12598)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: retirado de pauta a pedido do Relator.

3 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0802266-33.2018.8.14.0000)

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerida: Câmara Municipal de Belterra (Adv. Aline Neves Hoyos ? OAB/PA 15712)

Requerido: Município de Belterra (Advs. José Maria Ferreira Lima - OAB/PA 5346, Walmir Hugo Pontes dos Santos Júnior ? OAB/PA 15317, Walmir Hugo Pontes dos Santos Neto ? OAB/PA 23444, Aline Neves Hoyos ? OAB/PA 15712, Hiroito Tabajara Lacerda de Castro ? OAB/PA 17129, José Ulisses Nunes de Oliveira - OAB/PA 24409-A)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: adiado em razão da ausência de quórum de instalação.

4 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0806760-67.2020.8.14.0000)

Requerente: Maria da Graça Medeiros Matos (Adv. Ezequias Mendes Maciel ? OAB/PA 16567)

Requerida: Câmara Municipal de Nova Ipixuna (Adv. Claudionor Gomes da Silveira - OAB/PA 14752)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: adiado em razão da ausência de quórum de instalação.

5 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0809989-35.2020.8.14.0000)

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (Advs. Erica Braga Cunha da Silva ? OAB/PA 19517, Walmir Moura Brelaz ? OAB/PA 6971, Danielle Souza de Azevedo ? OAB/PA 12293-A, Paulo Henrique Menezes Correa Junior ? OAB/PA 12598)

Requerida: Câmara Municipal de São João de Pirabas (Advs. Giulia de Souza Oliveira ? OAB/PA 24696, Pedro Felipe Alves Ribeiro ? OAB/PA 26575, Carlos Augusto Pereira Rodrigues Filho ? OAB/PA 24154)

Interessado: Município de São João de Pirabas (Advs. Clodomir Assis Araújo ? OAB/PA 3701, Clodomir Assis Araújo Júnior ? OAB/PA 10686, Brenda Araújo Di Iorio Braga ? OAB/PA 15692, Gilberto Pedreira Maia ? OAB/PA 21819, Carlos Felipe Rocha Lima ? OAB/PA 26695, Ana Celina Fontelles Alves ? OAB/PA 16037)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Decisão: adiado em razão da ausência de quórum de instalação.

6 - Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0809536-06.2021.8.14.0000)

Requerente: Sindicato das Indústrias de Frutas e Derivados do Estado do Pará (Advs. Márcio Kisiolar Vaz Ferreira ? OAB/PA 22221-B, Aline Crizel Vaz Ferreira ? OAB/PA 22220-B, Maria Dantas Vaz Ferreira ? OAB/PA 21150-B)

Requerido: Município de Cametá (Procurador Municipal Venino Tourão Pantoja Júnior ? OAB/PA 11505)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer ? OAB/PA 14800)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h50min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

ATA DE SESSÃO

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2023, realizada em 8 de novembro de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAS BITTENCOURT**. Desembargadoras justificadamente ausentes **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, EZILDA PASTANA MUTRAN e KÉDIMA PACÍFICO LYRA**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves, Procurador de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h53min.

JULGAMENTO PAUTADO

1 ? Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805766-34.2023.8.14.0000)

Recorrente: Mário de Jesus Soares Rosa (Adv. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ? OAB/PA 23221, João Paulo de Kós Miranda Siqueira ? OAB/PA 19044, Bernardo José Mendes de Lima ? OAB/PA 18913)

Recorrida: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior, Patrono do Recorrente.

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo parcialmente conhecido e, na parte conhecida, julgado desprovido, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h12min. lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

ATA DE SESSÃO

4ª Sessão Extraordinária do CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, realizada em 22 de novembro de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, KÉDIMA PACÍFICO LYRA e AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**. Desembargadoras justificadamente ausentes **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS E MARGUI GASPAS BITTENCOURT**. Deram início aos trabalhos na seguinte ordem. Sessão iniciada às 10h39min.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 ? APRECIÇÃO da Relação de Indicações à outorga da Ordem do Mérito Judiciário, conforme disposto no artigo 8º da Resolução nº 26, de 15 de dezembro de 2021.

Decisão: à unanimidade, aprovados os nomes indicados à outorga da Ordem do Mérito Judiciário.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h58min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório

Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0802216-31.2023.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: HILARIO DOS SANTOS MANSOS Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: AUTORIDADE Nome: FLAVIO LUIZ RABELO MANSOS NETO Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: AUTORIDADE Nome: ANTONIO CARLOS RABELO MANSOS Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: AUTORIDADE Nome: TEREZINHA DE JESUS MANSOS PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: AUTORIDADE Nome: JOSE MARIA RABELO MANSOS Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: AUTORIDADE Nome: BENEDITA MANSOS BENTES Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: AUTORIDADE Nome: ELINA ROSA RABELO MANSOS Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MARIA JOSÉ RABELO MANSOS Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: AUTORIDADE Nome: KATIA CILENE RABELO MANSOS Participação: ADVOGADO Nome: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB: 7617/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: INTERESSADO Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **HILÁRIO DOS SANTOS MANSOS, FLÁVIO LUIZ RABELO MANSOS NETO, ANTÔNIO CARLOS RABELO MANSOS, BENEDITA MANSOS BENTES, TEREZINHA DE JESUS MANSOS PEREIRA, ELINA ROSA RABELO MANSOS, MARIA JOSÉ RABELO MANSOS, KATIA CILENE RABELO MANSOS e JOSÉ MARIA RABELO MANSOS**, nos autos do Processo nº 0004119-45.2022.2.00.0814, contra decisão da Exma. Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Para?, que por considerar inexistir qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, determinou o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada pelo Órgão Correccional (id 2404562).

Em que pese autuado como Reclamação, tratam os autos de Recurso Administrativo. Inconformados com o arquivamento do feito, os recorrentes apresentaram recurso na forma regimental, pugnano pela reforma do *decisum*, conforme petição (id 12638433).

A Exma. Corregedora Geral de Justiça proferiu decisão, determinando a remessa dos autos ao Conselho da Magistratura para julgamento do Recurso Administrativo. Em seguida, a Exma. Desa. Corregedora de Justiça proferiu nova decisão, declarando a sua incompetência para o julgamento do feito, determinando a distribuição ao E. Tribunal Pleno (id 16970122).

Coube-me a relatoria do feito.

Éo relatório.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público para, querendo, apresentar manifestação no presente processo administrativo instaurado contra magistrado.

P. R. I.

Servira? a presente decisão como mandado/ofício, nos termos da Portaria nº 3.731/2015-GP.

Belém-PA, data de registro do sistema.

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Relatora

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0818875-52.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: TERESINHA CARREIRO VARÃO Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO OAB: 5831/PA Participação: RECORRIDO Nome: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0818875-52.2022.8.14.0000

ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECORRENTE: TEREZINHA CARREIRO VARÃO

ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO DE SOUSA FILHO ? OAB/PA N. 5831

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RELATORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

DESPACHO

R. H.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por **TERESINHA CARREIRO VARÃO**, Oficiala Titular da Serventia Extrajudicial do Único Ofício da Comarca de Santana do Araguaia/PA, objetivando a reforma de decisão proferida pela então Presidente do Tribunal de Justiça, Excelentíssima Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, nos autos do processo administrativo disciplinar nº 0002848-69.2020.2.00.0814, que aplicou a penalidade de perda de delegação em desfavor da recorrente, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei nº 8.935/94 (ID 1976153).

Em sequência, foi proferida decisão pela Corregedoria Geral de Justiça, pelo não conhecimento e arquivamento do recurso (ID 11880799), tendo a recorrente manejado embargos de declaração (ID 11880799), constando, em seguida, decisão da CGJ de remessa dos autos ao Conselho da Magistratura para processamento e julgamento, com fundamento no art. 28, VII, do RITJPA (ID 11880799 ? pa?g. 197).

Os autos foram inicialmente distribuídos à relatoria da Des. Eva do Amaral Coelho que, em decisão proferida em ID n. 12480740, deu provimento aos aclaratórios para reformar a decisão da Corregedoria Geral de Justiça que determinou o arquivamento do recurso administrativo, reconhecendo a competência do Conselho da Magistratura para julgamento, porém, ao final, determinou o retorno dos autos à Presidência do Tribunal para manifestação acerca da decisão guerreada (ID 12480740).

Em decisão proferida em ID n. 12644056, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Para?, em juízo de reconsideração, manteve *in totum* a decisão objeto do recurso administrativo, por considerar que

a penalidade foi aplicada de forma escoreita e fundamentada nos arts. 31, I, e 32, IV, da Lei nº 8.935/94, determinando o retorno dos autos ao Conselho da Magistratura, com fulcro no art. 28, VII, do RITJPA (ID 12644056).

Em despacho proferido em ID n. 13210280, a Desa. Eva do Amaral do Coelho, determinou a redistribuição do feito, pendente de julgamento, aos atuais integrantes do Conselho da Magistratura, em razão do encerramento de suas atividades no biênio 2021/2022 (ID 13210280), constando, em seguida, declaração de impedimento do Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior para atuar no processo (ID 13389388).

Relatado o contexto fáctico-processual do presente recurso, inicialmente importa ressaír que foi noticiado o falecimento da recorrente ocorrido em 03.01.2023, em decisões proferidas pela Corregedoria Geral de Justiça nos processos administrativos nºs 0002223-35.2020.200.0814, 0003029-70.2020.200.0814 e 0005306-59.2020.200.0814, publicadas no DJe em 02.02.2023, 28.02.2023 e 17.03.2023, respectivamente, com determinação de arquivamento dos referidos procedimentos por perda superveniente de objeto.

Não obstante, não consta comunicação oficial nos presentes autos, de modo que, para fins de aferição de juízo de admissibilidade recursal, **DETERMINO** à Secretaria Judiciária que oficie à Corregedoria Geral de Justiça solicitando informações sobre o falecimento da recorrente e a remessa da competente certidão de óbito, para juntada aos presentes autos.

Cumprida a diligência, retornem os autos para ulteriores de direito.

Diligencie-se.

Belém(PA), datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora KÉDIMA PACIFICO LYRA

Relatora

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 35ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 27 de novembro de 2023, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0813825-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROSIVAN FERREIRA ELEOTÉRIO

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 002

Processo: 0814723-24.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO: ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - (OAB PA19600-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 003

Processo: 0814666-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ROSIVAN FERREIRA ELEOTÉRIO

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 004

Processo: 0810022-20.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: PAULO CHRYSTYAN FORO FRANÇA

ADVOGADO: JOANICY MACIEL LOPES - (OAB PA34013-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 005

Processo: 0815781-62.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: FERNANDO FERREIRA ROSA FILHO

ADVOGADO: OMAR ADAMIL COSTA SARÉ - (OAB PA13052-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BAIÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 006

Processo: 0809720-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: BRUNO VIEIRA LIMA

ADVOGADO: CASSIUS BRUNO GARCIA BONAN - (OAB MT23139-O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

*Suspeição: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Ordem: 007

Processo: 0816841-70.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANDERSON ARAÚJO DE AQUINO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 008

Processo: 0817149-09.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: M. dos S. L.

ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 009

Processo: 0811652-14.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: THIAGO DE SOUZA MENEZES

ADVOGADO: DELEY BARBOSA EVANGELISTA - (OAB PA24957-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Ordem: 010

Processo: 0813620-79.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: FABRÍCIO ALVES LIMA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 011

Processo: 0816058-78.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ROSIVAN FERREIRA ELEOTÉRIO

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA MARTINS JÚNIOR - (OAB PA22884-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 012

Processo: 0814586-42.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE**

PACIENTE: W. J. P. S.

ADVOGADO: JULIANNE ESPÍRITO SANTO MACEDO - (OAB PA20959-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 013

Processo: 0804172-82.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITADO(A): Desembargadora KÉDIMA LYRA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO: MIGUEL DE OLIVEIRA VIEIRA

INTERESSADO: ELINE ABREU SILVA

ADVOGADO: EDUARDO ABREU SANTOS - (OAB PA27141-A)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 014

Processo: 0810202-36.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: GURUPÁ

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: O. de J. M. P.

ADVOGADO: JOSUÉ DE FREITAS COSTA - (OAB PA23986-A)

ADVOGADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JÚNIOR - (OAB PA28560-A)

ADVOGADO: HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 22 de novembro de 2023. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2023 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **dia 28 DE NOVEMBRO DE 2023, às 10h00**, para realização da **17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede deste E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0800510-28.2020.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA

REPRESENTANTE: ANGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES (OAB/PA 31069-A)

REPRESENTANTE: THALLES VIEIRA MARIANO (OAB/PA 28865-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

2 - PROCESSO 0034777-83.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: GLEYDSON ANTONIO DE SOUSA MENEZES

REPRESENTANTE: SWYANAMIN GREGORIO DE ALBUQUERQUE (OAB/PA 29110-A)

REPRESENTANTE: FABIOLA GOMES DA SILVA (OAB/PA 23554-A)

REPRESENTANTE: PEDRO AUGUSTO DIAS DA SILVA CAXIADO (OAB/PA 24379-A)

REPRESENTANTE: LUCIEL DA COSTA CAXIADO (OAB/PA 4753-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

OBS: PROCESSO RETIRADO DA 33ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

3 - PROCESSO 0800587-70.2022.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IZAQUEL MATIAS E MATIAS

REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

OBS: PROCESSO RETIRADO DA 33ª SESSÃO DE PLENÁRIO VIRTUAL

4 - PROCESSO 0800594-09.2022.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CASSIO JOVANY DE MELO SILVA

REPRESENTANTE: IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO (OAB/PA 29039-A)

REPRESENTANTE: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA (OAB/PA 7485-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISOR: DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE - JUIZ CONVOCADO

OBS: SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

5 - PROCESSO 0813094-83.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ALEXANDRE SEVERINO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

6 - PROCESSO 0813711-43.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ELIZANGELA RIBEIRO DUARTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

7 - PROCESSO 0805837-70.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ANDERSON LUIZ LIMA DOS ANJOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

8 - PROCESSO 0813522-65.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: VITOR CARDOSO MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

9 - PROCESSO 0807586-25.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CHARLES MOREIRA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

10 - PROCESSO 0808636-86.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ANDERSON REIS FIGUEIREDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

11 - PROCESSO 0820245-66.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RUBENS CORREA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

12 - PROCESSO 0813410-96.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: MARCELO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: FABIO MARIALVA DUTRA (OAB/PA 20828-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

13 - PROCESSO 0814456-23.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: WILLER RAYKAR EBRAIM DOS SANTOS

REPRESENTANTE: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB/PA 12406-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

14 - PROCESSO 0812814-15.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: R. C. P. DA S.

REPRESENTANTE: FABIO MARIALVA DUTRA (OAB/PA 20828-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

15 - PROCESSO 0814864-14.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: GEANNY SILVA DA SILVA

REPRESENTANTE: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

16 - PROCESSO 0813599-74.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: VANCLIFISON DA CRUZ DE SOUZA

REPRESENTANTE: ALEXANDRO SERGIO BAIA DA SILVA (OAB/DF 23093-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

17 - PROCESSO 0813731-34.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: CLEVICRES WILLIAM DE SOUSA ABREU

REPRESENTANTE: GABRIEL DE RESENDE BRAGA (OAB/PA 28205-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

18 - PROCESSO 0813805-88.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: EXPEDITO CARDOSO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB/PA 22428-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

19 - PROCESSO 0814153-09.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: CLEDINALVA MOREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DANIEL CEZAR LIMA DA SILVA (OAB/PA 27398-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

20 - PROCESSO 0813899-36.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: ALONSO ARAUJO FILHO

REPRESENTANTE: SHEILA COSTA SANTOS (OAB/PA 26484-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**21 - PROCESSO 0813457-36.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ROCK HUDSON DE OLIVEIRA LIMA

REPRESENTANTE: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES (OAB/PA 10579-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**BELÉM (PA), 22 DE NOVEMBRO DE 2023.****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2023, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 09h30min**, para realização da **20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário I deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada. Observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão Ordinária 2023 - Egrégia Turma e consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob segredo Justiça.

PROCESSOS PAUTADOS**001-PROCESSO 0002743-26.2017.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAIMUNDO REINALDO DA COSTA BAHIA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO: GABRIEL DA SILVA CORDEIRO - (OAB PA28498-A), ADVOGADO RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA28465-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBSERVAÇÕES:

- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(35ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator;

- Adiado em Sessão anterior, consoante determinado Douta Relatoria, observando-se peticionamento Advogado Apelante.

002-PROCESSO 0011439-85.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE CARLOS FERREIRA DA COSTA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A),
ADVOGADO MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)
ADVOGADO, DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA13378-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(35ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator

003-PROCESSO 0800179-75.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERIOMAR MALTA CORREIA
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO AMANDA GABRIELLY MORAIS SA AMARAL - (OAB PA19718-A),
ADVOGADO, MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(35ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator

004-PROCESSO 0003140-38.2015.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: HUGO LEONARDO DOS SANTOS MACHADO
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(33ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora

005-PROCESSO 0006655-08.2020.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO COSTA DOS SANTOS JUNIOR
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A), ADVOGADO
HARRISON SAVIO SARRAFF ALMEIDA - (OAB PA29944-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(30ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora

006-PROCESSO 0023985-02.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEM REVISÃO)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: MACKLENE MOREIRA DE MELO
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FILIPE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA12131-A)
APELADO: LEOPOLDINO ALVES DE MELO JUNIOR
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
OBSERVAÇÃO:
- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(17ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora
- Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(31ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora

007-PROCESSO 0013481-84.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEGREDO DE JUSTIÇA)

APELANTE: JOSE DE FRANCA FERNANDES
REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ENDEL ELSON CORREA COELHO - (OAB PA15984-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual(33ª Ordinária-2023), conforme determinação Exma. Relatora

008-PROCESSO 0009769-46.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JOSE CARLOS RODRIGUES DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SANDRO ROGERIO NOGUEIRA SOUSA MATOS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A), ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

APELADO: DAURA IRENE XAVIER HAGE

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO ARTHEMIO MEDEIROS LINS LEAL - (OAB PA8283-A), ADVOGADO AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

APELADO: ROSANA CRISTINA BARLETTA DE CASTRO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604), ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A), ADVOGADO ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A)

APELADO: SERGIO DUBOC MOREIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604), ADVOGADO SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A), ADVOGADO ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES - (OAB PA17317-A)

APELADO: JOSIMAR PEREIRA GOMES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO EMANUEL CLAUDIO TAVARES ARAUJO - (OAB PA017343)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBSERVAÇÃO à Suspeição afirmada Integrantes - Colenda 2ª Turma de Direito Penal, quais sejam:

-Des. Rômulo Nunes;

-Desa. Vania Bitar;

-Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.

009-PROCESSO 0004266-81.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON MEIRELES DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MAIQUI DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE(S): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 22 de novembro de 2023.

CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)

Ata da **5ª Sessão Ordinária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI**, realizada no dia 02 de outubro de 2023, às 11h00min, sob a Presidência do Exmo. Corregedor Geral de Justiça, **Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**. Presente os demais membros, Exma. **Desembargadora Eva do Amaral Coelho**, Exma. **Juíza de Direito Silvia Mara Bentes de Souza**, Exma. **Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca**, Exmo. **Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz** e Exma. **Juíza de Direito Dra. Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim**. Presente, também, o representante do Ministério Público, Exmo. **Procurador de Justiça Mário Falangola** e a equipe técnica: **Patrícia Yokoyama**, Assistente Social, **Naize França**, Psicóloga e **Claudiana Hage de Oliveira Martins**, Coordenadora de Secretaria. Ausência justificada da Exma. **Desembargadora Ezilda Pastana Mutran**.

Iniciada a sessão:

Com a palavra, Dra. Mônica Maciel informa que solicitou retificação da Ata da Sessão do dia 31/08/2023, via e-mail, da seguinte informação: Onde se Lê: "Com a Palavra a Relatora agradeceu pela indicação feita pelo Dr. Antônio Cláudio". Lê-se: "Com a Palavra a Relatora, agradeceu a indicação para substituir na Sessão o Secretário, Dr. Antônio Cláudio?".

Que em relação aos demais termos da ata, tudo certo, podendo ser realizada somente uma revisão na redação quanto à concordância verbal e nominal.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior pergunta à Patrícia se a Ata já foi retificada, que informa não ter conhecimento, pois foi encaminhada aos membros pelo então Coordenador de Secretaria, Rogério, mas que verificará se já foi feita a devida retificação. O Desembargador apresenta aos demais membros a servidora Claudiana Martins, que substituirá o Rogério a partir desta data, dando boas vindas à servidora e solicitou que fosse feita a retificação da Ata.

Nada mais havendo, foi aprovada a Ata do dia 31/08/2023 com a devida retificação.

Iniciada a pauta, na ordem:

1 ? Processo nº 0003617-72.2023.2.00.0814 ? Pedido de Validação de Habilitação realizada pela CEJA/ES.

Requerente: Gaetano Di Giandomenico e Sara Ascenza

Organismo: Il Mantello

Relatora: Dra. Danielle de Cássia Silveira Buhnheim

Em discussão: Patrícia informa que a Dra. Danielle se encontra em audiência na Vara, razão pela qual ainda não entrou na reunião e o Desembargador José Roberto passa para o processo seguinte da pauta. para depois retornar ao referido feito.

2 ? Processo nº 0003626-34.2023.2.00.0814- Peido de Renovação de Habilitação para Adoção Internacional / Habilitação realizada pela CEJAI/RJ

Requerente: Roberto Ariu e Kloida Sota

Organismo: Il Mantello

Relatora: Mônica Maciel Soares Fonseca

Em discussão: Dra. Mônica faz a leitura de seu voto. Dra. Silvia solicita esclarecimentos sobre o pedido de desistência e Dra. Mônica esclarece que se refere ao pedido de habilitação junto à CEJAI/RJ, tendo os pretendentes voltado atrás e trocado a representação do organismo internacional e obtido o laudo de habilitação com validade de 26/08/2022 a 26/08/2023. Em seguida, o Des. José Roberto pergunta se as crianças contempladas se enquadram ao perfil declarado e Dra. Mônica esclarece que foi declarado pelo Tribunal Italiano a idoneidade dos pretendentes para adoção de um ou mais menores de idade nos termos da lei. **Deliberação:** Com a Palavra, Dra. Silvia acompanha o voto da Relatora com a ressalva de que seja verificada a data de nascimento da segunda criança para que até a data da adoção não entre em desacordo com os termos da decisão da autoridade do Tribunal Italiano. Com a palavra, Dr. Mário Falangola, elogia o voto da Relatora, como bem elaborado, com minúcias de análise importantes, bem circunstanciado, não deixando dúvidas em relação a revalidação do requerido. Com a Palavra, Dra Danielle considera sanada a ressalva da Dra. Silvia, visto que a última extensão não prevê mais a idade, havendo manifestação de interesse pelos pretendentes em adotar as crianças. Nada mais havendo, por unanimidade os membros acompanharam o voto da Relatora deferindo pela prorrogação/renovação da validação da habilitação do casal.

Desembargador José Roberto retorna ao 1º item da pauta.

? **Processo nº 0003617-72.2023.2.00.0814** ? Pedido de Validação de Habilitação realizada pela CEJA/ES.

Requerente: Gaetano Di Giandomenico e Sara Ascenza

Organismo: Il Mantello

Relatora: Dra. Danielle de Cássia Silveira Buhrnheim

Em discussão: Dra. Danielle faz a leitura de seu voto.

Deliberação: Nada havendo a discutir, por unanimidade os membros acompanharam o voto da Relatora deferindo pela validação da habilitação do casal.

3 ? Processo nº 0000173-31.2023.2.00.0814- Pedido de Habilitação para Adoção Internacional.

Requerentes: Tomasz Banasi e Emilene Leite

Autoridade: Central da Suécia

Relator: Dr. Antônio Claudio Von Lohrmann Cruz

Em discussão: O Relator Dr. Antônio Claudio renova o pedido de adiamento do julgamento do processo para a próxima sessão.

Com a palavra, o Des. José Roberto questiona à Patrícia se o referido processo trata do mesmo núcleo familiar dos anteriores, que informa que não, que se trata somente de habilitação sem vinculação para adoção. Patricia informa ainda, que como é uma habilitação encaminhada pela ACAF no início do ano, ela tem sempre consultado a respeito do processo, razão pela qual seria mais o caso de dar retorno à autoridade central acerca da data de julgamento da habilitação.

Com a palavra, Dr. Mônica diz que gostaria de registrar sua satisfação por estarem alcançando a justiça no sentido concreto, verificando crianças e adolescente recebendo o direito à convivência familiar a partir dessa busca ativa. Parabeniza a Equipe técnica e o Desembargador Presidente da CEJAI/PA, por obter,

com a cooperação internacional e nacional em relação à disposição da Resolução da ACAF, laudos de habilitação já obtidos por outras CEJAS ou CEJAIS, validando ou renovando essa habilitação, permitindo que essas crianças tenham esse direito. E ainda, que é muito gratificante ver esse trabalho sendo desenvolvido com resultados efetivos.

Com a palavra, Dra. Silvia questiona se o processo que o Dr. Antônio Claudio é Relator, foi encaminhado pela ACAF para todos as CEJAIS do Brasil ou direcionada só para o Pará. Dr. Claudio informa que a habilitação veio da Central da Suécia, dirigida para a ACAF, a qual encaminhou para a CEJAI/PA. Que algumas diligências já foram cumpridas, razão pela demora e que entende ser um pedido de habilitação para o Pará.

Patrícia esclarece que a CEJAI/PA recebeu um ofício circular, ainda na gestão da Desembargadora Rosileide, que se prontificou a fazer a habilitação. Que quando a ACAF recebeu a resposta da CEJAI/PA, comunicou as demais CEJAIS que o casal seria habilitado pela CEJAI/PA.

Com a palavra, Dr. Antônio Cláudio diz que gostaria de deixar registrado a felicidade de participar de sua primeira sessão virtual da CEJAI e congratula pela iniciativa, que dá agilidade e oportunidade aos membros de estarem no trabalho e poderem participar da sessão sem deslocamento.

Registra ainda, que é possível que traga a julgamento o processo nº 0000173-31.2023.2.00.0814, na próxima sessão.

Com a palavra, Desembargador José Roberto agradece a presença da Desembargadora Eva, que suspendeu suas férias nesta data para participar da sessão.

Com a palavra, Patrícia informa que tem outros processos para julgamento na próxima sessão e que ainda serão distribuídos.

Com a palavra, Dra. Danielle, que não estará presente na próxima semana em razão de viagem para fora do Estado, deixa registrado seu desejo de um Feliz Círio a todos e de um excelente evento (I Encontro Estadual de Adoção Internacional) e que o encontro ficará registrado e marcado na história da CEJAI/PA, da Corregedoria e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará como um todo. Deseja boa sorte a todos os colegas que estarão à frente do evento.

Fica marcada a próxima reunião para o dia 20/10/2023 às 11h, virtualmente.

Nada mais havendo a registrar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão às treze horas e para constar eu, _____ Claudiana Hage de Oliveira Martins, Coordenadora de Secretaria da Cejai/PA, lavrei a presente Ata para ser submetida a aprovação. Belém/PA, dois de outubro de dois mil e vinte e três.

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Presidente

Desa. Eva do Amaral Coelho

Membro

Dra. Mônica Maciel Soares Fonseca

Membro

Dra. Silvia Mara Bentes de Souza

Membro

Dra. Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim

Membro

Dr. Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz

Membro Secretário

Dr. Mário Nonato Falangola

Representante do Ministério Público

Ata da **5ª Sessão Ordinária da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI**, realizada no dia 02 de outubro de 2023, às 11h00min, sob a Presidência do Exmo. Corregedor Geral de Justiça, **Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**. Presente os demais membros, Exma. **Desembargadora Eva do Amaral Coelho**, Exma. **Juíza de Direito Silvia Mara Bentes de Souza**, Exma. **Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca**, Exmo. **Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz** e Exma. **Juíza de Direito Dra. Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim**. Presente, também, o representante do Ministério Público, Exmo. **Procurador de Justiça Mário Falangola** e a equipe técnica: **Patrícia Yokoyama**, Assistente Social, **Naize França**, Psicóloga e **Claudiana Hage de Oliveira Martins**, Coordenadora de Secretaria. Ausência justificada da Exma. **Desembargadora Ezilda Pastana Mutran**.

Iniciada a sessão:

Com a palavra, Dra. Mônica Maciel informa que solicitou retificação da Ata da Sessão do dia 31/08/2023, via e-mail, da seguinte informação: Onde se Lê: "Com a Palavra a Relatora agradeceu pela indicação feita pelo Dr. Antônio Cláudio". Lê-se: "Com a Palavra a Relatora, agradeceu a indicação para substituir na Sessão o Secretário, Dr. Antônio Cláudio?".

Que em relação aos demais termos da ata, tudo certo, podendo ser realizada somente uma revisão na redação quanto à concordância verbal e nominal.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior pergunta à Patrícia se a Ata já foi retificada, que informa não ter conhecimento, pois foi encaminhada aos membros pelo então Coordenador de Secretaria, Rogério, mas que verificará se já foi feita a devida retificação. O Desembargador apresenta aos demais membros a servidora Claudiana Martins, que substituirá o Rogério a partir desta data, dando boas vindas à servidora e solicitou que fosse feita a retificação da Ata.

Nada mais havendo, foi aprovada a Ata do dia 31/08/2023 com a devida retificação.

Iniciada a pauta, na ordem:

1 ? Processo nº 0003617-72.2023.2.00.0814 ? Pedido de Validação de Habilitação realizada pela CEJA/ES.

Requerente: Gaetano Di Giandomenico e Sara Ascenza

Organismo: Il Mantello

Relatora: Dra. Danielle de Cássia Silveira Buhrnheim

Em discussão: Patrícia informa que a Dra. Danielle se encontra em audiência na Vara, razão pela qual ainda não entrou na reunião e o Desembargador José Roberto passa para o processo seguinte da pauta. para depois retornar ao referido feito.

2 ? Processo nº 0003626-34.2023.2.00.0814- Pedido de Renovação de Habilitação para Adoção Internacional / Habilitação realizada pela CEJAI/RJ

Requerente: Roberto Ariu e Kloida Sota

Organismo: Il Mantello

Relatora: Mônica Maciel Soares Fonseca

Em discussão: Dra. Mônica faz a leitura de seu voto. Dra. Silvia solicita esclarecimentos sobre o pedido de desistência e Dra. Mônica esclarece que se refere ao pedido de habilitação junto à CEJAI/RJ, tendo os pretendentes voltado atrás e trocado a representação do organismo internacional e obtido o laudo de habilitação com validade de 26/08/2022 a 26/08/2023. Em seguida, o Des. José Roberto pergunta se as crianças contempladas se enquadram ao perfil declarado e Dra. Mônica esclarece que foi declarado pelo Tribunal Italiano a idoneidade dos pretendentes para adoção de um ou mais menores de idade nos termos da lei. **Deliberação:** Com a Palavra, Dra. Silvia acompanha o voto da Relatora com a ressalva de que seja verificada a data de nascimento da segunda criança para que até a data da adoção não entre em desacordo com os termos da decisão da autoridade do Tribunal Italiano. Com a palavra, Dr. Mário Falangola, elogia o voto da Relatora, como bem elaborado, com minúcias de análise importantes, bem circunstanciado, não deixando dúvidas em relação a revalidação do requerido. Com a Palavra, Dra Danielle considera sanada a ressalva da Dra. Silvia, visto que a última extensão não prevê mais a idade, havendo manifestação de interesse pelos pretendentes em adotar as crianças. Nada mais havendo, por unanimidade os membros acompanharam o voto da Relatora deferindo pela prorrogação/renovação da validação da habilitação do casal.

Desembargador José Roberto retorna ao 1º item da pauta.

? Processo nº 0003617-72.2023.2.00.0814 ? Pedido de Validação de Habilitação realizada pela CEJA/ES.

Requerente: Gaetano Di Giandomenico e Sara Ascenza

Organismo: Il Mantello

Relatora: Dra. Danielle de Cássia Silveira Buhrnheim

Em discussão: Dra. Danielle faz a leitura de seu voto.

Deliberação: Nada havendo a discutir, por unanimidade os membros acompanharam o voto da Relatora deferindo pela validação da habilitação do casal.

3 ? Processo nº 0000173-31.2023.2.00.0814- Pedido de Habilitação para Adoção Internacional.

Requerentes: Tomasz Banasi e Emilene Leite

Autoridade: Central da Suécia

Relator: Dr. Antônio Claudio Von Lohrmann Cruz

Em discussão: O Relator Dr. Antônio Claudio renova o pedido de adiamento do julgamento do processo para a próxima sessão.

Com a palavra, o Des. José Roberto questiona à Patrícia se o referido processo trata do mesmo núcleo familiar dos anteriores, que informa que não, que se trata somente de habilitação sem vinculação para adoção. Patrícia informa ainda, que como é uma habilitação encaminhada pela ACAF no início do ano, ela tem sempre consultado a respeito do processo, razão pela qual seria mais o caso de dar retorno à autoridade central acerca da data de julgamento da habilitação.

Com a palavra, Dr. Mônica diz que gostaria de registrar sua satisfação por estarem alcançando a justiça no sentido concreto, verificando crianças e adolescente recebendo o direito à convivência familiar a partir dessa busca ativa. Parabeniza a Equipe técnica e o Desembargador Presidente da CEJAI/PA, por obter, com a cooperação internacional e nacional em relação à disposição da Resolução da ACAF, laudos de habilitação já obtidos por outras CEJAS ou CEJAIS, validando ou renovando essa habilitação, permitindo que essas crianças tenham esse direito. E ainda, que é muito gratificante ver esse trabalho sendo desenvolvido com resultados efetivos.

Com a palavra, Dra. Silvia questiona se o processo que o Dr. Antônio Claudio é Relator, foi encaminhado pela ACAF para todos as CEJAIS do Brasil ou direcionada só para o Pará. Dr. Claudio informa que a habilitação veio da Central da Suécia, dirigida para a ACAF, a qual encaminhou para a CEJAI/PA. Que algumas diligências já foram cumpridas, razão pela demora e que entende ser um pedido de habilitação para o Pará.

Patrícia esclarece que a CEJAI/PA recebeu um ofício circular, ainda na gestão da Desembargadora Rosileide, que se prontificou a fazer a habilitação. Que quando a ACAF recebeu a resposta da CEJAI/PA, comunicou as demais CEJAIS que o casal seria habilitado pela CEJAI/PA.

Com a palavra, Dr. Antônio Cláudio diz que gostaria de deixar registrado a felicidade de participar de sua primeira sessão virtual da CEJAI e congratula pela iniciativa, que dá agilidade e oportunidade aos membros de estarem no trabalho e poderem participar da sessão sem deslocamento.

Registra ainda, que é possível que traga a julgamento o processo nº 0000173-31.2023.2.00.0814, na próxima sessão.

Com a palavra, Desembargador José Roberto agradece a presença da Desembargadora Eva, que suspendeu suas férias nesta data para participar da sessão.

Com a palavra, Patrícia informa que tem outros processos para julgamento na próxima sessão e que ainda serão distribuídos.

Com a palavra, Dra. Danielle, que não estará presente na próxima semana em razão de viagem para fora do Estado, deixa registrado seu desejo de um Feliz Círio a todos e de um excelente evento (I Encontro Estadual de Adoção Internacional) e que o encontro ficará registrado e marcado na história da CEJAI/PA, da Corregedoria e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará como um todo. Deseja boa sorte a todos os colegas que estarão à frente do evento.

Fica marcada a próxima reunião para o dia 20/10/2023 às 11h, virtualmente.

Nada mais havendo a registrar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão às treze horas e para constar eu, _____ Claudiana Hage de Oliveira Martins, Coordenadora de Secretaria da Cejai/PA, lavrei a presente Ata para ser submetida a aprovação. Belém/PA, dois de outubro de dois mil e vinte e três.

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

Presidente

Desa. Eva do Amaral Coelho

Membro

Dra. Mônica Maciel Soares Fonseca

Membro

Dra. Silvia Mara Bentes de Souza

Membro

Dra. Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim

Membro

Dr. Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz

Membro Secretário

Dr. Mário Nonato Falangola

Representante do Ministério Público

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0836186-89.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BOULEVARD FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO OAB: 008976/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836186-89.2023.8.14.0301

NOTIFICADO BOULEVARD FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

Adv.: JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BOULEVARD FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807876-73.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SMILES FIDELIDADE S.A. Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO registrado(a) civilmente como GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB: 095502/RJ Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES OAB: 10042/MA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807876-73.2023.8.14.0301
NOTIFICADO SMILES FIDELIDADE S.A.

Adv.: TIAGO LUIZ RODRIGUES NEVES, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** SMILES FIDELIDADE S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836184-22.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: S & D COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO OAB: 008976/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836184-22.2023.8.14.0301

NOTIFICADO S & D COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

Adv.: JOSE MARIA COELHO DA PAZ FILHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** S & D COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807866-29.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Participação: ADVOGADO Nome: ARNALDO ABREU PEREIRA OAB: 014512/PA Participação: ADVOGADO Nome: STELLA FERREIRA DA SILVA OAB: 17618/PA Participação: ADVOGADO Nome: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA OAB: 014410/PA Participação: ADVOGADO Nome: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO OAB: 5627/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807866-29.2023.8.14.0301

NOTIFICADO UNIMED BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Adv.: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO, WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA, STELLA FERREIRA DA SILVA, ARNALDO ABREU PEREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** UNIMED BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0807890-57.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO CLEDSON QUEIROZ ROSA OAB: 23507/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO PEREIRA E SILVA OAB: 9047/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807890-57.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS

Adv.: MARCELO PEREIRA E SILVA, ANTONIO CLEDSON QUEIROZ ROSA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CNP CONSORCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 22 de novembro de 2023

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0010867-46.2009.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA DIAS

REU: ESTADO DO PARA

O Exmº. Sr. MAGNO GUEDES CHAGAS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital respondendo pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA** o autor **JOSE MARIA DA SILVA DIAS**, para manifestar interesse no prosseguimento do feito e fazer prova da regularidade da representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito, na forma do inciso III, do art. 485 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, o Exmº Sr. Juiz determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 21 de novembro de 2023. Eu, Cinthya Helena de Sousa Siqueira, Servidora da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MAGNO GUEDES CHAGAS

Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital respondendo pela 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

FÓRUM CRIMINAL DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM
A Excelentíssima Doutora ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc. Resolve: PORTARIA Nº 95/2023- DFCri/Plantão A Excelentíssima Doutora ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc. Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados Resolve: Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de NOVEMBRO/2023: DIAS; HORÁRIO MAGISTRADO SERVIDORES 24, 25 e 26/11 Portaria nº. 95/2023-DFCri, 20/11/2023_ Dia:24/11 - 14h às 17h Dias: 25 e 26/11 08h às 14h 3ª Vara do Tribunal do Júri Dr. HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98251-1258 E-mail: 3crimebelem@tjpa.jus.br Diretor (a) de Secretaria ou substituto(a): Roberta Bessa Ferreira Assessor (a) de Juiz (a): Juliana Helena dos Santos Ferreira Servidor de Secretaria: Reinaldo Alves Dutra (25 e 26/11) Servidor Distribuidor: Cidclay de Oliveira Von Paumgarten Servidor(a) Biometria: Renato Lobo (25 e 26/11) Oficiais de Justiça: Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (24 a 26/11) Luís Guilherme de Araújo Pontes (24/11 -sobreaviso) Luís Roberto Carvalho da Silva (24/11 ? Sobreaviso) Marcelo Pauxis de Moraes (25 e 26/11 ? Sobreaviso) Operadores Sociais: Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.Publique-se. Registre-se. Cumpra-seBelém, 19 de outubro de 2023.*Alteração por modificação de servidor PORTARIA Nº 96/2023- DFCri/Plantão A Excelentíssima Doutora ANGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc. Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados; Resolve: Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de NOVEMBRO/2023:; DIAS; HORÁRIO MAGISTRADO SERVIDORES 27, 28, 29 e 30/11 Portaria nº. 96/2023-DFCri, 23/11/2023 Dias:27 a 30/11- 14h às 17h 4ª Vara do Tribunal do Júri Dr. CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz de Direito, ou Substituto Celular de Plantão: (91) 99902-1947 E-mail:4juribelem@tjpa.jus.br Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): Deuzadete Ferreira da Silva Assessor(a) de Juiz: Thaís Souza Barroso Servidor Distribuidor: Claudete Alves da Cunha Oficiais de Justiça: Maria Rita da Costa Nunes (27/11) Maurício da Rocha Lima (27/11) Mauro Ordonez da S. Martins (27/11 - Sobreaviso) Paulo Osvaldo Urban (28/11) Pedro Alexandre Amorim Moreira (28/11) Priscilla Fergusson dos S. Medeiros (28/11 ? Sobreaviso) Rubiene Lis S. de Oliveira (29/11) Sanara de Cássia Capela Costa (29/11) Sandro Alex Paiva Nunes (29/11 ? Sobreaviso) Aderbal Alves Dutra (30/11) Alain Gianni Vilhena de Barros (30/11) Alberto Plácido P. Cavalcante Júnior (30/11 ? Sobreaviso) Operadores Sociais Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.Publique-se. Registre-se. Cumpra-seBelém, 19 de outubro de 2023. ANGELA ALICE ALVES TUMA Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0802634-45.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CLERLIANE DE MORAES CRUZ

REQUERIDO(A): CARLOS EMANUEL DE MORAES CRUZ

SENTENÇA

CLERLIANE DE MORAES CRUZ propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu filho CARLOS EMANUEL DE MORAES CRUZ, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de reger a sua pessoa em razão de déficit intelectual duradouro.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 92297434, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num.103609719 - Pág. 1-2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de CARLOS EMANUEL DE MORAES CRUZ, filho da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por psiquiatra. Destaca-se: *"apresenta prejuízo definitivo em suas habilidades escolares e psicossociais, fazendo uso contínuo de psicofármacos, necessitando de tratamento psiquiátrico continuado?"* (ID Num. 102758965 - Pág. 1).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **CARLOS EMANUEL DE MORAES CRUZ**, brasileiro, solteiro, RG: 7960479-PC/PA, CPF/MF nº 042.830.202-, residente e domiciliado

residente e domiciliada na Passagem 15 de janeiro-Res. Nova Vida, 211, 8-bairro do Paracuri-Belém/PA. Causa da interdição: Transtorno Mental (CID 10: F81.3) e Deficiência Mental (CID 10: F70.0), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **CLERLIANE DE MORAES CRUZ**, brasileira, casada, autônoma, RG: 4556129-PC/PA, CPF: 804.563.402-20, residente e domiciliada na Passagem 15 de janeiro- Res. Nova Vida, 211, 8, bairro do Paracuri, Belém/PA, mãe do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0824059-34.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ISANA SILVA GUEDES BRITO Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL Participação: ADVOGADO Nome: ISANA SILVA GUEDES BRITO OAB: 012679/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824059-34.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): ISANA SILVA GUEDES BRITO - OAB/PA nº 012679

FINALIDADE: NOTIFICAR: BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de novembro de 2023

Número do processo: 0823667-94.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE Participação: INTERESSADO Nome: ORLANDO GOMES HENRIQUES FILHO Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE OAB: 11918/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0823667-94.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ORLANDO GOMES HENRIQUES FILHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE OAB PA 11918

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)ORLANDO GOMES HENRIQUES FILHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de novembro de 2023

Número do processo: 0824056-79.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB: 248970/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824056-79.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - OAB/SP nº 248970

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 21 de novembro de 2023

Número do processo: 0824058-49.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARCIO ROBERTO TEIXEIRA NUNES Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA OAB: 009664/PA Participação: ADVOGADO Nome: VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824058-49.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARCIO ROBERTO TEIXEIRA NUNES

Advogado(s): VICTOR ANDRE TEIXEIRA LIMA - OAB/PA nº 009664

FINALIDADE: NOTIFICAR: MARCIO ROBERTO TEIXEIRA NUNES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de novembro de 2023

Número do processo: 0824057-64.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824057-64.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Advogado(s): MAURICIO PEREIRA DE LIMA - OAB/PA nº 10219

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO HONDA S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de novembro de 2023

Número do processo: 0824061-04.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDA MAYARA BASTOS SOARES Participação: REQUERIDO Nome: MARCUS RODRIGO DA SILVA DUARTE Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO SANTOS BARROS OAB: 29218/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDA MAYARA BASTOS SOARES OAB: 27895/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO PAULO SANTOS BARROS

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824061-04.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MARCUS RODRIGO DA SILVA DUARTE

Advogado(s):

AMANDA MAYARA BASTOS SOARES - OAB/PA nº 27895

JOAO PAULO SANTOS BARROS - OAB/PA nº 29218

FINALIDADE: NOTIFICAR: MARCUS RODRIGO DA SILVA DUARTE

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de novembro de 2023

Número do processo: 0824028-14.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON JOSE DE SOUZA Participação: REQUERIDO Nome: REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824028-14.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Adv.: Advogado(s) : WILSON JOSE DE SOUZA. OAB PA11238.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de novembro de 2023

Número do processo: 0824026-44.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDSON BALDOINO JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: AUDIOPLUS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - ME

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824026-44.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AUDIOPLUS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDSON BALDOINO JUNIO. OAB SP162589.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AUDIOPLUS COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI - ME para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h

às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de novembro de 2023

Número do processo: 0824051-57.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A.

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824051-57.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQU. OAB PE18857-A.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BANCO GMAC S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de novembro de 2023

Número do processo: 0824060-19.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO registrado(a) civilmente como MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO OAB: 17191/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO registrado(a) civilmente como MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824060-19.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO

Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO OAB/PA nº 17191

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de novembro de 2023

Número do processo: 0824037-73.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GIULIO ALVARENGA REALE Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824037-73.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GIULIO ALVARENGA REAL. OAB PA20107.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 22 de novembro de 2023

FÓRUM DE BENEVIDES

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n. **0801310-41.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 104335316), dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **DANIEL PINHEIRO MOURA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o interditado ser portador das mazelas classificadas com os **CID:I -10, I -69.4, 64.5**, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **DÉBORA FONTES PINHEIRO**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n. **0801957-70.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 83999989), dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **ERIKA VITORIA DOS SANTOS DA CRUZ**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a interditada ser portadora das mazelas classificadas com o **CID 10 F11.1**, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao Sr. **EDMILTON CHAGAS DA CRUZ**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado,

não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de substituição de curador autuados sob o n. **0801605-49.2021.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 88207930), dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **BRUNA CRISTINA BARBOSA DE ANDRADE**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a interditada ser portadora das mazelas classificadas com o **CID 10 F20.9**, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido a Sra. **CELIA REGINA BARBOSA DE MATTOS**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de substituição de curador autuados sob o n. **0800296-56.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença (id 88203653), dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. **MÁRCIO FARIAS DAS CHAGAS**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o interditado ser portador das mazelas classificadas com o **CID 10 F71.1**, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao Sr. **MAGNO FARIAS DAS CHAGAS**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos arts. 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

Comarca de Benevides

FÓRUM DE MARITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0805766-23.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PAULA ALLANA CORREIA BEZERRA Participação: REQUERIDO Nome: MARILDA DE OLIVEIRA BORGES Participação: ADVOGADO Nome: PAULA ALLANA CORREIA BEZERRA OAB: 21209/MA

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0864242-35.2023.8.14.0301.

NOTIFICADO(A): MARILDA DE OLIVEIRA BORGES.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805766-23.2023.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): MARILDA DE OLIVEIRA BORGES .

Adv.: PAULA ALLANA CORREIA BEZERRA- OAB MA21209.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARILDA DE OLIVEIRA BORGES** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 22 de novembro de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0805767-08.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: EVERTON NOGUEIRA SOARES Participação: ADVOGADO Nome: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB: 20812/O/MT

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 0803594-11.2023.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): EVERTON NOGUEIRA SOARES.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805767-08.2023.8.14.0133.

NOTIFICADO(A): EVERTON NOGUEIRA SOARES..

Adv.: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB MT20812-O.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **EVERTON NOGUEIRA SOARES** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 22 de novembro de 2023.

UNAJ-MT

Número do processo: 0805765-38.2023.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EMANUELLE BASTOS MONTEIRO FUJIHASHI Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO EDSON DE SOUZA ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: EMANUELLE BASTOS MONTEIRO FUJIHASHI OAB: 23568/PA

NOTIFICAÇÃO**PROCESSO Nº 0804364-04.2023.8.14.0133.****NOTIFICADO(A): ANTONIO EDSON DE SOUZA ANDRADE.**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0805765-38.2023.8.14.0133.**NOTIFICADO(A): ANTONIO EDSON DE SOUZA ANDRADE.****Adv.: EMANUELLE BASTOS MONTEIRO FUJHASHI- OAB PA23568.**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ANTONIO EDSON DE SOUZA ANDRADE** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 133unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 22 de novembro de 2023.

UNAJ-MT

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ENOCK RAUL ESTEVES

PROCESSO: 0834436-57.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834436-57.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente MARCEL RAUL SILVA ESTEVES, brasileiro, casado, a interdição de ENOCK RAUL ESTEVES, brasileiro, viúvo, portador do RG 4366641 e CPF-014.880.152-87, nascido em 16/09/1940, filho(a) de Rui Esteves e Olgarina Evangelista Esteves, portador do CID: G30.9 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? **ISTO POSTO**, decido o seguinte:Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando(a) **ENOCK RAUL ESTEVES**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador(a) o(a) senhor(a) **MARCEL RAUL SILVA ESTEVES**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o(a) interditado(a) impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador(a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (A) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (A) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) que foi decretada a interdição e nomeado curador(a) a(o) mesmo(a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Sem Custas. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA, 19 de maio de 2021. VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital". Belém, em 6 de novembro de 2023

Dr(a). VALDEISE MARIA REIS BASTOS

Juiz(a) de Direito

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS APN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME, ANTONIO PEREIRA NETO EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). **CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIAÇÃO** Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém-PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO ?** Processo n.º **0004170-04.2012.8.14.0301**, proposta por **REQUERENTE: MARIVALDO SILVA SANTOS. É o presente Edital para CITAÇÃO DOS REQUERIDOS APN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME, CNPJ Nº 35.035.096/0001-08 e ANTONIO PEREIRA NETO, CPF Nº 059.395.824-19** que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 de novembro de 2023. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO Nº 0801720-88.2020.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: JACILEIA CARDOSO PEREIRA, DEFENSORIA PÚBLICA INTERDITANDO: ERCIO CARDOSO PEREIRA DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de ERCIO CARDOSO PEREIRA, portador do RG 4195857 PC/PA e do CPF 539.025.212-87, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora JACILEIA CARDOSO PEREIRA, portadora do RG 2567319 3ª VIA PC/PA e do CPF nº 451.919.562-49, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). **Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. **Abaetetuba/PA, 29 de maio de 2023. (ASS) DRA. NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA** Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Portaria 1951/2023-GP)**

PROCESSO Nº 0801720-88.2020.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: JACILEIA CARDOSO PEREIRA, DEFENSORIA PÚBLICA INTERDITANDO: ERCIO CARDOSO PEREIRA DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de ERCIO CARDOSO PEREIRA, portador do RG 4195857 PC/PA e do CPF 539.025.212-87, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora JACILEIA CARDOSO PEREIRA, portadora do RG 2567319 3ª VIA PC/PA e do CPF nº 451.919.562-49, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo

ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). **Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.** Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. **Abaetetuba/PA, 29 de maio de 2023. (ASS) DRA. NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Portaria 1951/2023-GP)**

PROCESSO: 0802655-94.2021.8.14.0070 - REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR - REQUERENTE: LUCENIRA RODRIGUES FERREIRA - AVOGADA DRA. -NAJARA DA SILVA PINHEIRO 0AB-30855 - REQUERIDA: ANIRA RODRIGUES FERREIRA INTERESSADO: AELMO FERREIRA

Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para remover a **Sra. ANIRA RODRIGUES FERREIRA do encargo de curadora de AELMO FERREIRA, nomeando, em substituição, a Sra. LUCENIRA RODRIGUES FERREIRA**, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada

e estiver em efetivo funcionamento.

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 13 de julho de 2023.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO: 0802655-94.2021.8.14.0070 - REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR - REQUERENTE: LUCENIRA RODRIGUES FERREIRA - AVOGADA DRA. -NAJARA DA SILVA PINHEIRO 0AB-30855 - REQUERIDA: ANIRA RODRIGUES FERREIRA INTERESSADO: AELMO FERREIRA

Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para remover a **Sra. ANIRA RODRIGUES FERREIRA do encargo de curadora de AELMO FERREIRA, nomeando, em substituição, a Sra. LUCENIRA RODRIGUES FERREIRA**, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento.

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de

dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 13 de julho de 2023.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0801861-73.2021.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: LAURINETE CARVALHO CARDOSO. ADVOGADA GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - OAB-PA 8593 - INTERDITANDO: EMANOEL CARDOSO DA SILVA.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de EMANOEL CARDOSO DA SILVA, portador do RG 6047154 SSP/PA e do CPF 892.182.802-87, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora LAURINETE CARVALHO CARDOSO, portadora do RG de Nº 3804189 2º via PC/PA e do CPF nº 676.628.892-20, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 28 de julho de 2023.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0801861-73.2021.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: LAURINETE CARVALHO CARDOSO. ADVOGADA GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - OAB-PA 8593 - INTERDITANDO: EMANOEL CARDOSO DA SILVA.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de EMANOEL CARDOSO DA SILVA, portador do RG 6047154 SSP/PA e do CPF 892.182.802-87, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora LAURINETE CARVALHO CARDOSO, portadora do RG de Nº 3804189 2º via PC/PA e do CPF nº 676.628.892-20, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 28 de julho de 2023.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

Juiz de Direito

COMARCA DE MARABÁ

SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

Processo nº 0809143-94.2021.814.0028. Requerente: Marituba Transmissao de Energia S.A. Requerido: Tese Empreendimentos e Serviços Eireli. Ação de Constituição De Servidão Administrativa com Pedido Liminar EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO DE DEZ (10) DIAS O Excelentíssimo Senhor Dr. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI, Juiz de Direito da Vara Agrária da Região de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Agrária da Região de Marabá e expediente da Secretaria Judicial da Vara Agrária desta Cidade e Comarca de Marabá, processam-se os autos de Servidão de Constituição de Servidão Administrativa com Pedido Liminar ? 0809143-94.2021.8.14.0028 (PJE)? em que é requerente(s) MARITUBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. em face de TESE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, o objeto é a Ação de Constituição de Servidão de Passagem, com pedido de liminar, fundada em utilidade pública, de imóvel rural, denominado ?Sítio Proteção Divina?, situado no Município de Breu Branco, para fins de implantação da Linha de Transmissão Tucuruí ? Marituba C1, conforme consta na inicial e documentos que a acompanham. **Tendo o presente EDITAL A FINALIDADE DE DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS, DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES QUE CONSTA NOS AUTOS, CONFORME DISPÕE ART. 34 DO DECRETO LEI Nº 3.365/41, PARA QUE, QUERENDO, POSSAM IMPUGNAR A TITULARIDADE DA ÁREA OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO OU REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A seguir a SENTENÇA ID nº 100682610, transcrita: ?II- FUNDAMENTAÇÃO:** *A servidão administrativa é uma modalidade de intervenção branda do Estado na propriedade, o que equivale a dizer que a sua imposição não suprime o direito do particular, mas simplesmente o restringe, incidindo, especificamente, sobre o poder de uso do bem. O conceito de propriedade, na concepção do Código Civil, é composto por quatro elementos (poderes), bem discriminados por seu art. 1.228, a saber: uso, gozo (ou fruição), disposição e defesa. Entretanto, esses poderes podem ser separados uns dos outros, sem que isso importe em transferência do domínio de uma pessoa para outra. Há, nessa hipótese, verdadeira conversão da propriedade, que, anteriormente, era plena e passa a ser limitada. A instituição de servidão administrativa confere ao Poder Público apenas a utilização do bem, para o que lhe basta o poder de uso. O poder de uso conferido ao ente político interveniente se destina ao desenvolvimento de atividades típicas ou atípicas do Estado, sejam elas qualificadas como públicas ou de utilidade pública. Neste sentido é que se institui servidão administrativa, por exemplo, para a passagem de linha de transmissão de energia elétrica, como no presente feito. Assim como acontece com qualquer forma de intervenção do Estado na propriedade, as servidões administrativas se assentam em dois princípios básicos: a) o da supremacia do interesse público sobre o privado (implícito) e b) o da função social da propriedade (art. 5.º, XXIII e art. 170, XIII da CF/88). Portanto, não restam dúvidas de que as servidões administrativas não impõem outra espécie de dever senão o de suportar uma ação do Estado, que adquire, na forma da lei, um direito real conferidor de poder de uso da propriedade ou posse alheia. A parte ré goza de direito real sobre o terreno afetado pela servidão administrativa, possuindo, assim, direito à indenização, registrando-se que nesse caso, ao contrário da desapropriação, a indenização visa ressarcir os prejuízos causados pela restrição do uso, e não pela perda do direito real. Nesse sentido é preciso se asseverar que nas servidões administrativas se indenizam os prejuízos sofridos pelo particular em virtude de sua instituição. Não se indeniza o valor da propriedade, porque esta não é retirada do particular que suporta o ônus. No caso, a servidão administrativa constitui-se em um apossamento feito pela concessionária do serviço público para a instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, consistindo, portanto, em servidão aparente, que restringe a utilização do solo superficial. Não existe, todavia, um percentual fixo a ser aplicado à espécie. Segundo doutrina de Hely Lopes Meirelles: **A indenização da servidão faz-se em correspondência com o prejuízo causado ao imóvel. Não há fundamento algum para o estabelecimento de um percentual fixo sobre o valor do bem serviente, como pretendem alguns julgados. A indenização há que corresponder ao efetivo prejuízo causado ao imóvel, segundo sua normal destinação. Se a servidão não prejudica a utilização do bem, nada há que indenizar; se o prejudica, o pagamento deverá corresponder ao efetivo prejuízo, chegando, mesmo, a transformar-se em desapropriação indireta com indenização total da propriedade, se a inutilizou para sua exploração econômica***

normal." (*Direito Administrativo Brasileiro*, 33ª ed., Malheiros Ed.: SP, p. 629). Ante a ausência de composição entre as partes quanto ao valor da indenização, coube ao juízo nomear perito com o fim de determinar o montante a ser pago à ré para suportar o ingresso do Poder Público em sua área. Desse modo, o cálculo da indenização devida em virtude da instituição de servidão no imóvel objetiva retratar e ponderar a real alteração nas condições de uso e ocupação dos imóveis, quando submetidos à implantação de servidão parcial ou total, a fim de se oferecer um valor justo em favor daquele que teve sua área limitada, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 35.851/54. Nesse âmbito, o cálculo do valor correspondente à servidão deve abranger todas as restrições impostas à área gravada pela servidão e deve ser feito levando-se em conta valores de mercado imobiliário, em obediência às legislações federais, estaduais e municipais disciplinadoras do uso e ocupação do solo, às normas de avaliação vigentes, bem como as específicas para cada caso. Nesse sentido, importante frisar que, nas servidões administrativas por interesse público, o expropriado não transfere a sua propriedade, mas, tão somente, sofre uma limitação administrativa ao uso pleno de seu domínio. Ou seja, a indenização decorrente de servidão administrativa para passagem de linhas de transmissão de energia elétrica deve corresponder ao efetivo prejuízo sofrido pelo proprietário, considerando o uso do terreno, por isso, imperiosa e fundamental a avaliação imobiliária para comprovação. Assim, no **ID. Num. 94215202**, o perito nomeado por este Juízo avaliou no quantum de **R\$ 11.602,55** (onze mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos) o valor adequado para indenização da servidão administrativa objeto da demanda, **com o que as partes concordaram tacitamente, uma vez que, conquanto intimadas, deixaram de se manifestar (ID. Num. 97642646)**. Diante disso, analisando os presentes autos, observo que a **prova pericial apresentada foi exposta de maneira clara e suficiente**, tendo sido bem fundamentados os critérios expostos e utilizados pelo perito para a composição do justo valor indenizatório. Observa-se que em sua avaliação, a perita discorreu, dentre outros elementos, sobre a **caracterização geral do imóvel, sua forma de acesso, recursos hídricos, topografia, cobertura vegetal, distribuição da área, capacidade do uso da terra, informações adicionais sobre o imóvel, diagnóstico de mercado, liquidez do imóvel, valor de mercado e valor da terra nua, para, ao final, chegar ao quantum indenizatório de R\$ 11.602,55** (onze mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), o que demonstra ter o perito produzido de forma minuciosa a prova, eis que o profissional nomeado discorreu com clareza sobre os critérios utilizados, tendo inclusive fundamentado sua conclusão na norma da ABNT NBR 14.653-3:2019, valendo-se destacar que se trata de profissional detentor de conhecimento técnico, não tendo interesse na causa. Assim, não havendo qualquer indício de erro e/ou omissão na prova pericial produzida, a avaliação do Sr. Perito Judicial deve ser prestigiada, pois justificada em vista dos critérios utilizados para o tipo de imóvel e para o local, tendo ainda sido realizada com metodologia confiável para aferir o valor da indenização. Nesse sentido é a jurisprudência: **TJSP: SERVIDÃO ADMINISTRATIVA: Adoção do laudo oficial. Valor indenizatório condizente com a realidade do imóvel na época da avaliação. Utilização de metodologia confiável para apurar o valor da indenização e do percentual dos fatores de depreciação e restrição do uso do imóvel. Perito de confiança do juízo. Trabalho realizado longe do interesse das partes. Ação julgada procedente. Recurso não provido.**" (Ap. nº 0001289-45.2011.8.26.0369, rel. Des. Reinaldo Miluzzi). **TJSP: DIREITO PÚBLICO. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. RESTRIÇÃO DE PROPRIEDADE PARA PASSAGEM DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE REDE ELÉTRICA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, FIXANDO-SE INDENIZAÇÃO DE R\$ 205.515,00. INSURGÊNCIA DA AUTORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Apuração pelo método comparativo e com homogeneização de amostras, observando-se o princípio da contemporaneidade Críticas de assistente técnico suficientemente espancadas com sólidos argumentos Perícia realizada por profissional da inteira confiança do juízo, com suficiência ao desate da lide, merecendo, portanto, crédito e respaldo Valor indenizatório mantido tal como especificado no laudo. JUROS COMPENSATÓRIOS Pretensão de redução Possibilidade Juros compensatórios no percentual de 6% ao ano, em observância ao entendimento do S.T.F. no julgamento da ADI nº 2332.Procedência mantida Recurso parcialmente provido.**" (Apelação Cível 1001691-09.2016.8.26.0281; Relator (a): Antonio Tadeu Ottoni). Desse modo de rigor a manutenção do valor encontrado pela perícia, de **R\$ 11.602,55** (onze mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Fixado, pois, o valor indenizatório, de rigor tecer algumas observações sobre os consectários legais incidentes sobre o principal, quais sejam, **correção monetária, juros de mora e juros compensatórios**. A **correção monetária**, enquanto mera recomposição do valor real da moeda, deve incidir a partir da data-base da avaliação pericial do valor do imóvel até o efetivo pagamento, nos termos da Súmula n.º 561 do C. Supremo Tribunal Federal, in verbis: **"Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo,**

ainda que por mais de uma vez?. Em relação aos **juros moratórios**, eles são devidos a partir do trânsito em julgado desta sentença, na ordem de 1% ao mês, sobre a diferença da indenização que ainda resta a ser paga. Vale reforçar que **tanto a correção monetária quanto os juros moratórios incidirão tão somente sobre o valor da diferença entre o valor inicialmente depositado nos autos e aquele fixado na avaliação definitiva**, ou seja, o valor que resta a pagar a título de indenização. Derradeiramente, os **juros compensatórios** são devidos em razão da perda ou restrição da propriedade antes do recebimento da indenização devida ? ou seja, quando da imissão provisória do expropriante na posse do imóvel ?, incidindo sobre o montante do valor indenizatório que não estava disponível ao expropriado quando da perda do bem (que, no caso, corresponde ao valor do depósito provisório que a parte requerida não poderia levantar, na ordem de 20% do depósito) acrescido da diferença indenizatória que ainda deve ser paga, se for o caso. Com efeito, é o entendimento sumulado do C. Superior Tribunal de Justiça: Súmula n.º 69: ?Na desapropriação direta, os juros compensatórios são devidos desde a antecipada imissão na posse e, na desapropriação indireta, a partir da efetiva ocupação do imóvel?. Súmula n.º 113: ?Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente?. Em relação ao índice dos juros compensatórios, o C. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n.º 2332/DF, fixou as seguintes teses: **I ? É constitucional o percentual de juros compensatórios de 6% (seis por cento) ao ano para a remuneração pela imissão provisória na posse de bem objeto de desapropriação; II ? A base de cálculo dos juros compensatórios em desapropriações corresponde à diferença entre 80% do preço ofertado pelo ente público e o valor fixado na sentença; III ? São constitucionais as normas que condicionam a incidência de juros compensatórios à produtividade da propriedade; IV ? É constitucional a estipulação de parâmetros mínimo e máximo para a concessão de honorários advocatícios em desapropriações, sendo, contudo, vedada a fixação de um valor nominal máximo de honorários.** (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2332; Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO; Acórdão Julgamento: 17/05/2018; Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 15-04-2019 PUBLIC 16-04-2019). Assim, os **juros compensatórios deverão incidir sobre o montante que não esteve disponível de imediato para os réus, ainda que depositado nos autos.** **III. DISPOSITIVO:** Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (ID. Num. 34015644)**, declarando-se constituída a servidão administrativa na área descrita no laudo de 2,1747 ha (ID. Num. 94215202), e, assim, declaro **EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, I do CPC, **para:a) Instituir servidão administrativa sobre o bem objeto do litígio, descrito na peça vestibular, ratificando a decisão que ordenou imissão provisória na posse de ID. Num. 38371775; b) Arbitrar o valor da indenização a ser paga pela autora à requerida em R\$ 11.602,55 (onze mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária pelo IGPM a partir da data do laudo pericial (Junho de 2023 - ID. Num. 94215202), consignando-se que, como já foi depositada inicialmente pela autora a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (ID. Num. 34953844 e ID. Num. 41148396), não deverá incidir juros de mora. Com relação aos juros compensatórios, ficam estabelecidos na ordem de 6% (seis por cento) ao ano, desde a imissão provisória na posse do imóvel, ocorrida em 27 de janeiro de 2022 (ID. Num. 49032877), incidentes sobre a diferença entre o valor fixado em sentença (R\$ 11.602,55) e 80% (oitenta por cento) do valor oferecido pela autora (R\$ 5.180,608, que, no caso, corresponde ao valor da quantia oferecida pela autora que os réus poderiam levantar - ID. Num. 34953844); c) Condeno a parte autora em custas processuais, que deverão ser atualizadas para o valor da indenização estabelecida na sentença, tendo em vista que este se constitui no conteúdo patrimonial em discussão, nos termos do art. 292 § 3º do CPC, devendo ser a parte autora intimada para recolher as custas remanescentes; d) Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte requerida, que ficam arbitrados em 2% (dois por cento), sobre a diferença do valor inicialmente oferecido pela autora e o estabelecido em sentença, nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.665/41 e do teor da Súmula n.º 141 do C. Superior Tribunal de Justiça; e) Expeça-se, em favor da Requerente, mandado de imissão de posse, se for o caso, valendo esta sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis a servidão de passagem, nos termos do art. 29 do Decreto ? Lei n. 3.365/41, esclarecendo-se que a parte requerida deverá cumprir com o disposto no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.665/41 para qualquer levantamento de valores existentes nos autos, juntando-se nestes, documentos atualizados, os quais comprovem a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel objeto da servidão (servindo declaração), bem como realize a publicação de editais, com o prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros, nos termos do art. 523 e seguintes do CPC/15. Sem remessa necessária ante a inaplicabilidade dos artigos 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.665/41 e 496 do Código de Processo Civil por ser a autora empresa privada e não entidade fazendária.**

Expeçam-se os ofícios e demais documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Marabá (PA), data e hora da assinatura eletrônica. AMARILDO JOSÉ MAZUTTI Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da 3ª Região ? Marabá/PA.?. **E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o edital afixado, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de publicação do Fórum da Comarca de Marabá, na forma da lei; publicado no Diário de Justiça Eletrônico. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá/PA, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, ___ (Leonardo Ferreira Santana), Diretor Substituto, o digitei. Região agrária de Marabá.**

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JUDSON SANTOS DE SOUZA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JUDSON SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, filho de Jurandir Lemos de Souza e Otaviana Santos de Souza, nascido em 05/07/1979, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0017214-54.2018.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 16 dias do mês de novembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA**

PODER JUDICIÁRIO VARA AGRÁRIA DE ALTAMIRA Rua Maranhão (Rodovia Transamazônica, Km 04), s/n, ao lado do DNIT, Bairro Bela Vista, Altamira - PA, CEP 68374-784, Altamira ? PA ? Correio eletrônico: agrariaaltamira@tjpa.jus.br ? Contato telefônico: (91) 98251-1732 **EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 (VINTE) DIAS AÇÃO DE USUCAPIÃO**

PROCESSO: **0801277-72.2022.8.14.0069**

Requerente: MARLENE DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: ARTHUR RAMON ADRIANO DA SILVA - OAB PA 29121-A

Requerido: RUDI CARLOS SCHUNKE

Endereço: RUA C QUADRA B, CONJ CAS. MOURA, Águas Negras (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66822-480

Requerida: VANIA CRISTINA SOUZA CAMPELO SCHUNKE

Endereço: RUA: C QUADRA B, CONJUNTO CASTRO MOURA, 6, AGUAS NEGRAS, BELÉM - PA - CEP: 66010-020

O Dr. ANTONIO FERNANDO DE CARBALHO VILAR, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Agrária da Região de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei.

Dar publicidade a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que ficam devidamente citados OS CONFINANTES e TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecerem contestação dentro do prazo da Lei.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE E LEGITIMAÇÃO

IMÓVEL: Lote 45, o qual corresponde a fração de 08 (oito) alqueires (que corresponde a 38,72 hectares) que integra parte de um todo maior correspondente ao imóvel rural denominado ?Fazenda Belam? e que se encontra registrado no Cartório do Único Ofício de Pacajá (Cartório Santos) sob matrícula nº 0000614, Livro 2, na cidade de Pacajá/PA.

PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo Juiz.

REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis, lhe sendo assegurado a nomeação de Curador Especial, conforme estabelece o art. 72, inc. II c/c art. 257, inc. IV, ambos do NCPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Eu, Valdilene Bento do Nascimento Silva, digitei e subscrevo.

Altamira/PA, 08 de novembro de 2023 ANTONIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800439-34.2023.8.14.0057 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDREIA SANTOS NASCIMENTO Participação: REQUERIDO Nome: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA - CELPA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: MATHEUS FRANCA FERREIRA DO CARMO OAB: 27920/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SANTA MARIA DO PARÁ- UNAJ-SM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800439-34.2023.8.14.0057

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e CENTRAIS ELETRICAS DO PARA - CELPA

Adv.: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB PA12358-A e MATHEUS FRANCA FERREIRA DO CARMO - OAB PA27920

FINALIDADE: **NOTIFICAR** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e CENTRAIS ELETRICAS DO PARA ? CELPA para que procedam, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foram condenadas em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **057unaj@tjpa.jus.br**.

Santa Maria do Pará/PA, 22 de novembro de 2023.

Brenda Matos Cunha

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-SM

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0806767-34.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806767-34.2023.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO BMG S.A.**ADVOGADO:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE23255-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO BMG S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 22 de novembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0803594-02.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: J T LAVANDERIA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN OAB: 12399/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803594-02.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): J T LAVANDERIA LTDA

ADVOGADA: MAXIELY SCARAMUSSA BERGAMIN - OAB/PA12399

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) J T LAVANDERIA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 22 de novembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0805829-39.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EPTS - EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA RODRIGUES GUINO CAMARGO OAB: 167817/SP

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0805829-39.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): EPTS - EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

ADVOGADA: JULIANA RODRIGUES GUINO CAMARGO - OAB/SP167817

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) EPTS - EMPRESA DE PESQUISA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 22 de novembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0806155-96.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB: 4482/O/MT Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA FRANCO MARQUES OAB: 15504/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO registrado(a) civilmente como ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO OAB: 010153/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0806155-96.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO(S): ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO - OAB/PA010153, JULIANA FRANCO MARQUES - OAB/PA15504, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB/MT4482/O

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO VOLKSWAGEN S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 22 de novembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0805843-23.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE LUIZ GARUZZI BASTOS Participação: ADVOGADO Nome: ELDELY DA SILVA HUBNER OAB: 005201/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0805843-23.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ANDRE LUIZ GARUZZI BASTOS

ADVOGADA: ELDELY DA SILVA HUBNER - OAB/PA005201

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANDRE LUIZ GARUZZI BASTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 22 de novembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0805727-17.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0805727-17.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

ADVOGADA: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PR19937

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO ITAÚCARD S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**

, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 22 de novembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0805737-61.2023.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AGROPECUARIA BOA SORTE S/A Participação: ADVOGADO Nome: FABIANO VIEIRA GONCALVES OAB: 8033/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0805737-61.2023.8.14.0039

NOTIFICADO(A): AGROPECUARIA BOA SORTE S/A

ADVOGADO: FABIANO VIEIRA GONCALVES - OAB/PA8033

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) AGROPECUARIA BOA SORTE S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 22 de novembro de 2023

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0801817-03.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAICON AQUINO SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801817-03.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): MAICON AQUINO SILVA

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MAICON AQUINO SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635 nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 22 de novembro de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801829-17.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL LOPES DE ARAÚJO NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801829-17.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): MANOEL LOPES DE ARAÚJO NETO

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MANOEL LOPES DE ARAÚJO NETO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 22 de novembro de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801829-17.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL LOPES DE ARAÚJO NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801829-17.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): MANOEL LOPES DE ARAÚJO NETO

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MANOEL LOPES DE ARAÚJO NETO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635 nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 22 de novembro de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801830-02.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL LOPES DE ARAÚJO NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801830-02.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): MANOEL LOPES DE ARAÚJO NETO

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MANOEL LOPES DE ARAÚJO NETO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635 nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 22 de novembro de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

Número do processo: 0801831-84.2023.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JOSÉ RAÍ VIEIRA DA SILVA/"RAÍ"

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801831-84.2023.8.14.0032

NOTIFICADO(A): JOSÉ RAÍ VIEIRA DA SILVA/"RAÍ"

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSÉ RAÍ VIEIRA DA SILVA/"RAÍ"

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 22 de novembro de 2023

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Monte Alegre

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

A Excelentíssima Senhora Dra. HAILA HAASE DE MIRANDA, Juíza titular da Comarca de Santo Antônio do Tauá, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, no Cartório do Único Ofício de Santo Antonio do Tauá, localizado na Travessa Sebastião Dantas, Santo Antonio do Tauá/PA, será a presente Serventia Extrajudicial submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz(a) titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1taua@tjpa.jus.br, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Santo Antonio do Tauá/PA, 09 de novembro de 2023.

HAILA HAASE DE MIRANDA

Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única de Santo Antônio do Tauá

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N. 001/2023

A Excelentíssima Dra. HAILA HAASE DE MIRANDA, Juíza titular da Comarca de Santo Antônio do Tauá, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça deste Estado realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL E PERIÓDICA nesta Unidade Judiciária de Santo Antônio do Tauá, nos dias 04 e 05 de dezembro vindouro, sendo que durante esse evento poderão ser apresentadas as reclamações sobre a execução dos serviços prestados por esta Comarca, prioritariamente no e-mail 1taua@tjpa.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não se possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado no Diário da Justiça e, ainda, afixado no átrio do Fórum e nos demais locais de costume da Comarca.

Santo Antônio do Tauá, 09/11/2022.

HAILA HAASE DE MIRANDA

Juiz(a) de Direito Titular da Vara Única de Santo Antônio do Tauá

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0804176-21.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THELMA ROSA VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804176-21.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): THELMA ROSA VIEIRA

Endereço: Rua Mogno, SN, BECO XINGU, ULTIMA CASA, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-310

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) THELMA ROSA VIEIRA, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 22 de novembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0804302-71.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIEZIO SANTOS NUNES Participação: ADVOGADO Nome: TANIA RODRIGUES SANTANA OAB: 25284/PA Participação: ADVOGADO Nome: TANIA RODRIGUES SANTANA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804302-71.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): ELIEZIO SANTOS NUNES

Endereço: RUA BARÃO RIO BRANCO, COM RUA 05, S/N, ITAMARATI, XINGUARA - PA - CEP: 68555-006

Advogado(s) do reclamado: TANIA RODRIGUES SANTANA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ELIEZIO SANTOS NUNES, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 22 de novembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Para?

Número do processo: 0804373-73.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROMARIO RODRIGUES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804373-73.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): ROMARIO RODRIGUES DA SILVA

Endereço: Rua São José, 225, Serrinha, REDENÇÃO - PA - CEP: 68553-029

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ROMARIO RODRIGUES DA SILVA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 22 de novembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0804182-28.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIONE LIMA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804182-28.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): DIONE LIMA DOS SANTOS

Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, sn, QD 1B LT 13, Setor Alto Bonito, ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77826-710

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DIONE LIMA DOS SANTOS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 22 de novembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0804329-54.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES OAB: 6100/MA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804329-54.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: LUCIMARY GALVAO LEONARDO GARCES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 22 de novembro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0804223-92.2023.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO BORGES DA SILVA

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal de Justiça do Pará

Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor,

com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804223-92.2023.8.14.0065

NOTIFICADO(A): FRANCISCO BORGES DA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **FRANCISCO BORGES DA SILVA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0801305-18.2023.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera? o presente Edital publicado no Dia?rio Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos **22 de novembro de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para?

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0801209-59.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA EDVANIRA LOPES AGUIAR Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 018060/PA Participação: ADVOGADO Nome: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA OAB: 31869/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES

PODER JUDICIARIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801209-59.2023.8.14.0014

NOTIFICADO(A): MARIA ADVANIRA LOPES AGUIAR

ADV(S): NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA ? OAB/PA: 31.869

E CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES ? OAB/PA: 18.060

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA ADVANIRA LOPES AGUIAR** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço ? Pa, 22 de Novembro de 2023

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Capitão Poço - Pa

Número do processo: 0801210-44.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE LEONARDO MORAES DO NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA OAB: 31869/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 018060/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801210-44.2023.8.14.0014

NOTIFICADO(A): JOSE LEONARDO MORAES DO NASCIMENTO

ADV(S): NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA ? OAB/PA: 31.869

E CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES ? OAB/PA: 18.060

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **JOSE LEONARDO MORAES DO NASCIMENTO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço ? Pa, 22 de Novembro de 2023

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? Capitão Poço - Pa

COMARCA DE PRIMAVERA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (INTERDIÇÃO/CURATELA) - 2

(Prazo 10 dias)

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) JOSÉ JOCELINO ROCHA, Juiz(a) de Direito da Vara Única de Primavera, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara Única da Comarca de Primavera e Termo Judiciário de Quatipuru, tramitam os autos PJE: 0800154-71.2023.8.14.0144 **INTERDIÇÃO/ CURATELA** proposta por **MARIA MADALENA CORREIA DA SILVA** em face da interditada **MARIA KELIANE SILVA DE SOUSA** todos identificados nos autos. Na forma do art 755,§ 3º,do CPC, com prazo de 10(dez) dias, acerca da **SENTENÇA(id:101539368)** FICA o mesmo por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) acerca do inteiro teor da SENTENÇA prolatada pelo MM.JUIZ desta Vara: **SENTENCIOU: SENTENÇA/MANDADO-Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h05, nesta cidade de Primavera ? Estado do Pará, no Termo Judiciário de Quatipuru, na Câmara Municipal de Vereadores de Quatipuru, sob a presidência do Exmo. Juiz de Direito JOSÉ JOCELINO ROCHA, feito o pregão, presencial e virtual, registrou-se a presença da Promotora de Justiça, Dra. FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ, do requerente MARIA MADALENA CORREIA DA SILVA, acompanhado de seu advogado, Dr. SHIRLENE RIBEIRO ROCHA (OAB/PA 22.505), e da interditada MARIA KELIANE SILVA DE SOUSA.Ato contínuo, foi realizada a OITIVA da parte requerente, MARIA MADALENA CORREIA DA SILVA (CPF: 013.612.132-21), cujas declarações foram gravadas em áudio e vídeo por meio da Plataforma *Microsoft Teams*.Ato contínuo, foi realizada a OITIVA da parte requerida, MARIA KELIANE SILVA DE SOUSA (CPF: 712.207.412-99), cujas declarações foram gravadas em áudio e vídeo por meio da Plataforma *Microsoft Teams*.Instado a se manifestar, o Ministério Público apresentou parecer pela procedência, nos seguintes termos: gravado em áudio e vídeo por meio da Plataforma *Microsoft Teams*.Em seguida, a advogada do requerente passou a apresentar manifestação em termos de razões finais, remissivas à inicial.Em seguida, assim o MM. Juiz assim **SENTENCIOU:** Tendo em vista que os autos se encontram em ordem, tendo sido instruídos com observância dos ditames legais inerentes à espécie e inexistindo vícios ou nulidades a sanar, de rigor a análise do mérito. O estatuto civil pátrio dispõe que estão sujeitos à curatela aqueles que, em razão de enfermidade ou deficiência mental, não detêm necessário discernimento para os atos da vida civil (CC/02, art. 1.767). A curatela pode ser conceituada como o encargo deferido por lei a alguém capaz para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo. Pela análise dos autos, em atenção aos depoimentos colhidos e à vista da manifestação ministerial, verifica-se que o(a) interditando(a) não tem condições de reger sua vida ou praticar os atos da vida civil, de modo que o pedido deve ser deferido. Ressalte-se que, em audiência, verificou-se que esta tinha visíveis dificuldades audição e fala, não respondendo a quaisquer das perguntas formuladas pelo Juízo ou pela Promotora de Justiça. De acordo com o Atestado Médico de ID. 96806446, a parte requerida é portadora da enfermidade codificada em CID10 F 84. O referido documento é assinado pelo médico **Eleorquis Dias Arnaud (RMS/PA 1500925)**. A necessidade de interdição também foi demonstrada pela oitiva da requerente, a qual registrou que já é responsável por cuidar dos negócios e cuidados básicos da curatelada, evidenciando a sua necessidade de ajuda de terceiros para as atividades civis. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. Isso posto, e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado e **DECLARO MARIA KELIANE SILVA DE SOUSA**, já qualificado(a) nos autos, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, inciso I, do CC/02, e art. 754, do CPC. Consequentemente, **NOMEIO** o(a) requerente, Sr(a). **MARIA MADALENA CORREIA DA SILVA**, como seu(sua) curador(a) para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do(a) interditando(a), nos termos do art. 755, inciso I, do CPC. Por conseguinte, julgo **EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. Providências finais: a)**

proceda-se, na forma do artigo 755, § 3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do CC/02, inscrevendo a presente decisão no Cartório de Registro competente, publicando-a na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; **b)** O curador deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do CPC/; **c)** Condene a requerente nas custas, porém suspendo a sua exigibilidade, na forma do artigo 98, §3º do CPC, uma vez que beneficiário da justiça gratuita. **d)** Sem honorários de sucumbência, ante a falta de resistência nos autos. Saem as partes devidamente intimadas do teor da referida sentença. **e)** Após o decurso do prazo recursal, **EXPEÇA-SE** o Termo de Curatela Definitivo. **f)** Comunique-se à Justiça Eleitoral. **g)** Expeça-se o necessário. **PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL. INTIMEM-SE AS PARTES. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Nada mais dito, nem impugnado, foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado digitalmente pelo MM. Juiz, nos termos do art. 31, da Portaria Conjunta n. 001-2018 GP/VP. Eu, _____, **Jonas P.B. Júnior**, Assessor de Juiz (Matrícula 194.778), que digitei de ordem. Audiência encerrada às 09h16. A presente ata serve como ATESTADO DE COMPARECIMENTO a todas as pessoas que estiveram aqui presentes, para todos os efeitos legais, não podendo sofrer penalidades ou descontos em seus salários pela ausência ao serviço, nos termos do art. 463, parágrafo único, do CPC. **José Jocelino Rocha** Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru Logo, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste juízo, situado na Rua AV MARECHAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO, PRIMAVERA - PA - CEP: 68707-000. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de PRIMAVERA, Estado do Pará, no dia 02 de outubro de 2023. Eu JULIANA SILVA DE SOUSA auxiliando em Secretaria da Vara Única de Primavera, digitei o presente expediente e subscrevi.

PJe: 0005344-04.2016.8.14.0044

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: Ministério Público Estadual.

Denunciado: FRANCISCO BATISTA DOS REIS

Capitulação Penal: Art. 129, § 2º, III e IV do CP.

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a). **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da Vara Única de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da Lei, etc;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, foi o denunciado **(a) o (a) FRANCISCO BATISTA DOS REIS, filho de ALVARA MELO DOS REIS e LEANDRO BATISTA DOS REIS, nascido em 08/10/1980, RG: 4287585 SSP/PA CPF (não informado) residente na Rua dos Ipês, Nº 101, Bairro: Floresta Park, Ananindeua-PA, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pela prática do fato delituoso a seguir narrado. descrito no artigo 129, §2º, III e IV, do Código Penal, devendo ser convenientemente processado e julgado, na forma da lei.. Pelo fato do denunciado não ter sido encontrado para ser citado pessoalmente, Proceda-se, conforme manifestação do Ministério Público, à citação do(a) denunciado(a) FRANCISCO BATISTA DOS REIS por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396,**

361, 363, § 1º), Atente-se igualmente para o que dispõe o art. 366, do CPP, pelo qual se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. Para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que também será publicado no diário oficial de justiça eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera-PA, 18 de julho de 2023, JULIANA SILVA DE SOUSA, - Matrícula ? 210811, Auxiliar Administrativo em Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera/PÁ ? Termo Judiciário de Quatipuru/PÁ.

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0800250-23.2023.8.14.0068

Réu: MARCEL BORGES BALDEZ

Defensor Nomeado: Anderson da Cruz Costa, OAB/PA nº 31.038

Capitulação Provisória: art. 129, § 9º do CPB cometido no âmbito da Lei nº 11.340/06

SENTENÇA ? MÉRITO

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Penal proposta em face do **MARCEL BORGES BALDEZ**, qualificado nos autos, pela suposta prática do crime previsto no art. 129, § 9º do CPB, contra sua companheira ex-companheira Adna do Socorro de Brito Furtado, ocorrido no dia 04 de maio de 2023, quando foi agredida com socos e pauladas, conforme documentos juntados nos autos.

Recebimento da denúncia, o réu foi citado, sendo apresentada resposta à acusação, por meio de Advogado Dativo.

Na Audiência de Instrução e Julgamento realizada por meio de videoconferência, foi ouvida a vítima e testemunhas. O acusado intimado pessoalmente, não compareceu no ato, nem justificando sua ausência, sendo aplicado os efeitos do art. 367 do CPP.

Findada a instrução processual, foi apresentada alegações finais, em que o Ministério Público pede a condenação pelo crime do art. 129, §9º do CP, já a defesa requer a absolvição por ausência de provas, subsidiariamente a aplicação do mínimo legal.

Não há preliminares a serem enfrentadas.

O acusado apresenta certidão positiva.

É o relatório. DECIDO

Em atenção as provas colacionadas nos autos, ficou demonstrada a lesão corporal sofrida pela vítima, pois o acusado agrediu a vítima com socos e a golpeou com pauladas, conforme depoimento prestado pela vítima, corroborando com o relato da testemunha Marcos ouvido em juízo.

A vítima também afirmou que vou agredida quando estava de resguardo, com 11 dias após gestação do filho do casal.

Por fim há nos autos outros elementos de provas que indicam a agressão, conforme dados fotográficos, comprovando a materialidade delitiva, imputando ao réu a autoria.

Outrossim, é importante salientar que a vítima não realizou exame de corpo delito, pois não tinha recursos financeiros para ir até a Comarca de Bragança/PA realizar os exames.

Dessa forma, considerando o acervo probatório realizado tanto da fase inquisitorial quanto na fase judicial, restou devidamente comprovado que o acusado praticou o crime descrito no art. 129, §9º do CP, cometido no âmbito da violência doméstica.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada, **MARCEL BORGES BALDEZ**, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, como incurso na pena prevista no art. 129, §9º do CP, praticado no âmbito da Lei 11.340/06.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, ao réu.

A **culpabilidade**, valoro **negativa** pois o acusado agrediu a vítima quando ela estava de resguardo, com bebê de 11 dias, o réu não possui **antecedentes criminais**. A **conduta social** não foi evidenciada, sua **personalidade** normal **Os motivos** normais **As circunstâncias** são normais. As **consequências extrapenais** foram normais a espécie. Não há **comportamento** da vítima a ser analisado.

Em razão das circunstâncias judicial, fixo a pena-base para o Réu quanto ao crime previsto no 129, §9º do CP, CP, detenção de 6 meses.

Não concorrem circunstâncias atenuantes.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Ausente causa de diminuição de pena.

Não concorre causa de aumento de pena.

Torno a pena definitiva em detenção 6 meses.

Regime aberto.

Substituto a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, a ser cumprida pelo tempo restante da pena.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após do trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhado para o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios a **Anderson da Cruz Costa**,

OAB/PA nº 31.038, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pois atuou em todo processo como Advogado Dativo.

Intime-se o réu pessoalmente, pois assistido por Defensor Dativo.

Intimem-se MP e Advogado Dativo, via sistema e Pje.

Arquivem-se dando baixa sistema, após o prazo recursal.

Assinado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Réu:

MARCEL BORGES BALDEZ, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 13/06/1982, RG nº 4515587 2ª via PC/PA, CPF nº 043.917.792-85 filho de Maximiano Mandes Baldez e Nilza Borges Baldez, **RUA DOM PEDRO I, S/N, MEIO DO VALE DA BENÇÃO, BAIRRO JARDIM BELA VISTA, AUGUSTO CORRÊA-PA.**

Autos: 0800613-78.2021.8.14.0068

Acusado: RODRIGO MESCOUTO DOS REIS

Advogada Nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646

Vítima: ANNE CAROLINE PAIVA LISBOA

Capitulação provisória: art. 129, § 9º do CPB, c/c ar. 147 do CP, cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006

SENTENÇA ? MÉRITO

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado **RODRIGO MESCOUTO DOS REIS**, qualificado nos autos, pela suposta prática do crime previsto no art. **129, § 9º do CPB** c/c art. 147 do CP, **cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006**, contra sua ex-companheira **ANNE CAROLINE PAIVA LISBOA**.

Narra a denúncia, que no dia 17.11.2021, o agressor teria lesionado fisicamente a vítima, além de ter lhe ameaçado de causar um mal injusto.

Recebimento da denúncia, o réu foi citado, sendo apresentada resposta à acusação, através de Advogada Dativa.

Na Audiência de Instrução e Julgamento realizada por meio de videoconferência, foi ouvida a vítima e interrogado o acusado.

Findada a instrução processual, foi apresentado as alegações finais, em que o Ministério Público reitera os pedidos da acusação, A Defesa, requer a absolvição por ausência de provas, subsidiariamente a aplicação do mínimo legal.

Não há preliminares a serem enfrentadas.

O acusado não apresenta antecedentes.

É o relatório. DECIDO

Em atenção as provas colacionadas nos autos, ficou demonstrada a lesão corporal sofrida pela vítima, conforme de depreende do depoimento da vítima, relatando a violência física consistentes lesões contusas, conforme presente no laudo juntado nos autos.

Dessa forma, considerando o acervo probatório realizado tanto da fase inquisitorial quanto na fase judicial, restou devidamente comprovado que o acusado praticou o crime descrito no art. 129, §9º do CP, contra a vítima, cometido no âmbito da violência doméstica.

Quanto ao crime de ameaça, a vítima também narrou em sede judicial que o acusado afirmava que lhe faria mal, ? tu vai amanhecer com a boca cheia de formiga?, fato esse que caracteriza o crime previsto no art. 147 do CP.

Em seu interrogatório em sede judicial, o acusado permaneceu em silêncio.

É assente na jurisprudência que **a palavra da vítima é de relevo na prova dos crimes cometidos no contexto de violência doméstica, porque tais crimes quase sempre ocorrem longe da presença de testemunhas**, principalmente quando tais declarações se somam ao laudo técnico, como foi o caso dos autos.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada, **CONDENANDO** o acusado

RODRIGO MESCOUTO DOS REIS, acima qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, como incurso na pena prevista no art. 129, §9º do CP, praticado no âmbito da Lei 11.340/06 e o crime do art. 147 do CP.

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, ao réu.

A **culpabilidade** considero normal, o réu não possui **antecedentes criminais**. A **conduta social** não foi evidenciada, sua **personalidade** não restou evidenciada. **Os motivos** não foram evidenciados. **As circunstâncias** são normais. As **consequências extrapenais** foram normais a espécie. Não há **comportamento** da vítima a ser analisado.

Em razão da ausência de circunstâncias judicial negativas, fixo a pena-base para o Réu quanto ao crime previsto no 129, §9º do CP, detenção de 3 meses e para o art. 147, caput do CP, detenção de 1 mês.

Não Concorrem circunstâncias atenuantes.

Não concorrem circunstâncias agravantes

Ausente causa de diminuição de pena.

Não concorre causa de aumento de pena.

Torno a pena definitiva em detenção de 4 meses.

Regime aberto.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em que o acusado deverá comparecer ao CRAS a fim de ser inserido em programas que visem coibir práticas de violência doméstica, durante o prazo de 4 meses.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após do trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhado para o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada.

Intime-se pessoalmente o acusado, pois patrocinado por defensora dativa.

Intime-se a Defesa nomeada.

Intime-se o Ministério Público.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios a **Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646**, pois atuou em todo processo como Advogado Dativo, arbitrando o valor de R\$ 10.000,00.

Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema.

DECISÃO SERVINDO MANDADO

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Réu:

RODRIGO MESCOUTO DOS REIS, brasileiro, paraense, natural de Bragança/PA, nascido em 04/10/1997, RG nº 6751604 2ª via PC/PA, CPF nº 027.604.352-96, filho de Edilson Ferreira dos Reis e Claudilene Silva Mescouto, residente e domiciliado à Rua Joaquim Ferreira Seixas, nº 389, bairro Espírito Santo, município de Augusto Corrêa/PA, celular nº (91) 98517-1893.

Autos: 0800240-47.2021.8.14.0068

Acusado: JOAO RAIOL DA CUNHA

Advogado Constituído: JOAO DUAN MENDOCA DA SILVA OAB-PA: 26272

Vítima: Laiane Ribeiro Cunha

Capitulação provisória: art. 121, § 2º, VI c/c § 2ª-A do CPB, c/c art. 14, II do CP, cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006.

SENTENÇA ? MÉRITO - DESCLASSIFICAÇÃO

Vistos, etc...

Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado **JOÃO RAIOL DA CUNHA**, vulgo **?JOÃOZINHO?**, nascido em 10/10/1989, filho de Raimunda Nonata Raiol de Brito e Josino Ferreira dos Santos Cunha, inscrito sob o CPF nº 005.506.302-01, residente na Vila Boa Esperança, próximo ao colégio, Augusto Corrêa-PA, pela prática do crime **art. 121, § 2º, VI c/c § 2ª-A do CPB, cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006**, ocorrido no dia 05 de maio de 2021 desferindo golpes de faca na vítima.

Com o recebimento da denúncia, foi apresentada de resposta à acusação, realizada a instrução e julgamento.

Alegações finais o MP pediu a desclassificação para lesão corporal, a Defesa, também sustentou a desclassificação.

Não há preliminares a serem enfrentadas.

É o relatório. DECIDO

Considerando as provas produzidas em juízo, não constato a ocorrência do crime de Tentativa de Homicídio, **cometido no âmbito da Lei 11.340/2006, como disposto na denúncia, desclassificando o crime doloso contra a vida, conforme art. 419 do CPP e art 74, § 1º do CPP, assim vejamos.**

Em juízo as provas produzidas em juízo com o depoimento da vítima e das testemunhas, indicam que o acusado lesionou a vítima com golpe de faca, sem a intenção de matá-la, pois após o primeiro golpe, cessou a execução do crime. A agressão ocorreu na frente do filho do casal, com apenas 6 anos de idade.

Fatos esses confirmado pelas testemunhas ouvidas em juízo.

Dessa forma, desclassifico o crime de tentativa de homicídio, para lesão corporal, nos termos do 129, caput do CP, cometido no âmbito da Violência Doméstica

Dispositivo:

Isso posto, com base em tudo que foi exposto nesta decisão, Julgo pela desclassificação quanto aos crimes dolosos contra a vida, nos termos do art. 79, §2º do CPP, para condenar o acusado, as penas previstas do art. 129, §1º, I CP, cometido no âmbito da Violência Doméstica,

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal.

A **culpabilidade**, valoro negativa pois agrediu a vítima na frente do filho menor, o acusado não é **reincidente**. A **conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos**, valoro **negativamente porque o acusado praticou o crime visando censurar a vítima que tinha denunciado o acusado do crime de estupro contra sua filha**. As **circunstâncias** não foram evidenciadas. As **consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado.

Em razão ausência circunstâncias judiciais fixo a pena-base para o Réu: reclusão de 1 anos e 3 meses

Não concorre circunstâncias atenuantes.

Não concorrem circunstâncias agravantes

Não concorrem causas de diminuição de pena.

Concorre a causas de aumento da pena, prevista no art. 129, § 10 do CP, na qual aumento 1/3

Portanto, torno a pena definitiva Reclusão de 1 ano 8 meses

Regime aberto.

Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas.

Substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em que o acusado deverá comparecer ao CRAS a fim de ser inserido em programas que visem coibir práticas de violência doméstica, durante o prazo previsto na pena.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após do trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados;
- 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhado para o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada.

Intime-se o acusado, na pessoa de seu Advogado constituído, nos termos do art. 392, II do CPP.

Intime-se o Ministério Público.

Após o prazo recursar ? archive-se dando baixa no processo.

Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS
Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800221-55.2020.8.14.0010**, que **MARIANA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, desempregada, portador da carteira de identidade n.º 5187209 PC-PA e inscrito no CPF sob o n.º 371.086.382- 15, Fone: (91) 99110-1366, e-mail não possui, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n.º 115, bairro Santa Cruz, Breves-PA , moveu em face de seu filho, **WUIRVIRSON BRUNO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 6852141 PC-PA e inscrito no CPF sob o n.º 034.346.572-82, residente e domiciliado no mesmo endereço supra, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em (#) foi proferido por este juízo Sentença que interditou **WUIRVISON BRUNO PEREIRA DA SILVA** , em virtude do quadro de saúde CID (10 F.29), considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). **MARIANA PEREIRA DA SILVA**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 22 de novembro de 2023.

NAZARENO SILVA NETO Analista Judiciário

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE SALVATERRA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

Tornar sem efeito o Edital publicado dia 16 de novembro de 2023, tendo em vista que ter havido sua publicação no dia 20 de junho de 2023, inclusive já com o sorteio dos jurados. JOSÉ DIAS DE ALMEIDA JUNIOR Juiz de Direito

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ç Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **0000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro

da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LAMINADORA SOUZELENSE LTDA, ANTONIO GERALDO LAZARINI - CPF: 252.959.932-72, JOSE VANDEIR DA COSTA - CPF: 186.920.952-49** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001263-38.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2010. O feito foi inicialmente distribuído à Vara Única da Subseção da Justiça Federal em Santarém/PA e posteriormente remetida por declínio de competência a este juízo de Senador José Porfírio/PA Consta no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011, o despacho inaugural determinando a citação. O sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA foi citado via postal no id. 38473204, fl. 13. A LAMINADORA SOUZELENSE S/A e o sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI foram citados por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, atos que se deram conjuntamente em 29.06.2019. Várias diligências foram empregadas para localizar bens dos devedores, não havendo sucesso. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor discordou do reconhecimento da prescrição, alegando que a demora na resolução da questão é culpa do Poder Judiciário e que a demanda jamais ficou mais de 5 anos sem movimentação (id. 99333032). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que

a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o primeiro marco interruptivo da prescrição foi o despacho inaugural (art. 8º, § 1º da LEF), que repousa no id. 38473204, fl. 07, datado em 21.03.2011. Desde aquela data, nenhum outro marco interruptivo se operou. A citação de LAMINADORA SOUZELENSE S/A e do sócio ANTÔNIO GERALDO LARANZINI se deu por edital nos ids. 38473781, fl. 01 e fl. 03, respectivamente, em 29.06.2019. A citação postal do sócio JOSÉ VANDEIR DA COSTA que repousa no id. 38473204, fl. 13, é totalmente nula, pois a correspondência com A.R. foi recebido e assinado por terceira pessoa estranha ao feito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada, seja com a citação pessoal dos réus, seja com a efetiva localização de bens aptos à garantia do juízo. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.03.2017, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Embora o credor sustente a demora judicial como para o atraso na resolutividade do feito, vê-se nos autos que houve uma infinidade de petições do credor, quer buscando citar os devedores pessoalmente, quer buscando bens para garantir o juízo, todas mal-sucedidas. O juízo, por sua vez, deliberou sobre todos os pedidos feitos, não lhe sendo atribuível responsabilidade pelo insucesso da demanda. O prolongamento do feito por longos 13 anos é prova maior da prescrição da pretensão executiva. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0003069-45.2013.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ? SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2013. Réu pessoalmente citado (id. 51882057 - Pág. 4) em 21.07.2014. Penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. SISBAJUD infrutífero no id. 51882057 - Pág. 14. Pedido de penhora de imóvel e veículo no id. 51882058 - Pág. 15. Veículo não localizado para constrição (id. 51882059 - Pág. 6). Pesquisa INFOJUD a partir do id. 71597246. Penhora de aluguéis determinada no id. 86520213, restando infrutífera no id. 95533503. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, pleiteando por restrição no RENAJUD e novo SESARAJUD, conforme id. 100292772. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-

C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 51882057 - Pág. 6, datado em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituo a penhora de no id. 51882057 - Pág. 6, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL, considerando sua negativa em receber intimação anterior (id. 95533500). Após o trânsito em julgado, arquite-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em

conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **EXPORTADORA DE MADEIRAS XINGU EIRELI** - CNPJ: 03.012.912/0001-71 e **WAGNER ROGERIO LAZARINI** - CPF: 558.160.532-72 com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 25/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000063-11.2005.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2005. O devedor foi citado e lavrou-se termo de penhora, conforme id. 37043677, fls. 02 e 04. Foi tentada a alienação do imóvel construído, quando não houve interessado (id. 37043680, fl. 10). Houve o bloqueio de transferência do veículo de id. 37043908, fl. 06. SISBAJUD de id. 37043909, fl. 10 restou frustrado por ausência de saldo. Na diligência de id. 93982012 - Pág. 57, constatou-se a ausência de bens do devedor na Comarca de Porto de Moz/PA. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor requereu a suspensão do feito nos termos do art. 40 da LEF, conforme id. 97165790. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente,

deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior:i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora do imóvel de id. 37043677, fl. 04, que por força do entendimento jurisprudencial acima exposto, retroage à data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera, se tratando da própria petição inicial recebida em 27.09.2005 (id. 37043675, fl. 02). Passados mais de 18 anos do ato constitutivo, é claro e ululante que o credor desistiu da alienação daquele bem, que embora tenha sido ofertado em hasta pública, não houve interessado no seu arremate. Após a penhora do imóvel e da malograda hasta pública, o credor focou suas atividades na busca de ativos via SISBAJUD e na localização de veículos de titularidade do devedor, não havendo sucesso nas diligências. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 27.09.2011, sem que nenhuma nova causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ODILENO PEREIRA PAMPLONA** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000295-13.2011.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. O ato citatório ocorreu em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). Houve pesquisa SISBAJUD frustrada e bloqueio RENAJUD positivo. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 97580493), o credor reconheceu a perda da pretensão executiva (id. 100685895). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a

primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação em 13.08.2013 (id. 44166879, fl. 02). O credor tomou ciência da citação em 02.10.2013 (id. 44166879 - Pág. 4). Jamais houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Embora o feito tenha permanecido suspenso em razão do parcelamento do débito, tal artifício não obsta o reconhecimento da prescrição intercorrente, conforme o próprio credor defende no id. 100685895, pois a data observada desde a rescisão do parcelamento, por si só, já ultrapassou o quinquênio previsto em Lei. Desta feita, o marco prescricional se operou em 28.03.2023, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valerosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE BENEDITO DA MOTA ESCHRIQUE - CPF: 042.224.152-00** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/10/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000651-71.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: "SENTENÇA Vistos, etc... Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2012. Réu citado pessoalmente em 05.04.2013 (id. 39308796 - Pág. 1). SISBAJUD positivo no id. 39308801 - Pág. 5. Penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02. INFOJUD no id. 39308825 - Pág. 3. Conversão dos valores penhorados em renda (id. 39308854 - Pág. 7). SISBAJUD infrutífero no id. 39308855 - Pág. 5. RENAJUD no id. 39308855 - Pág. 13. Novo INFOJUD no id. 39308855 - Pág. 18. Decisão pela suspensão do art. 40 da LEF (id. 39308856 - Pág. 10). Tentativa de penhora de aluguéis no id. 87477429 - Pág. 2, frustrado conforme certidão de id. 96033802 - Pág. 2. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que as repetidas paralisações da lide em Secretaria não podem ser imputadas ao exequente, conforme id. 100292752. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 ? LEF. iii) Superado o prazo

prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora de imóvel no id. 39308805, fl. 02, datada em 21.07.2014. Passados mais de 9 (nove) anos da penhora, percebe-se o desinteresse do credor naquele imóvel, tanto que jamais pediu sua avaliação, tampouco a hasta pública da coisa. Na realidade, o feito segue sem objetivo concreto, pois embora haja bem penhora nos autos desde 2014, o credor se limita a pedir a penhora de veículos e reiterados SISBAJUDs, além de consultas a sistemas públicos, tais como SERASAJUD e INFOJUD. Assim, desconstituiu a penhora de id. 39308805, fl. 02, considerando o desinteresse do credor no imóvel constrito. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de condenação resultante de julgamento de contas, que prescreve em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2020, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AGROINDRUTRIA TRAMANDAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000013-53.2003.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2003. A pessoa jurídica foi citada na pessoa do sócio JOSE CLAYRTON, que na oportunidade também foi citado em nome próprio (id. 37042991, fl. 05) em 26.06.2013. Não houve pagamento, tampouco oferta de bens à garantia. O imóvel de id. 37042994, de titularidade da pessoa jurídica devedora, foi penhorado por força da decisão de id. 37042997, fl. 10, em 21.07.2016. A averbação da constrição no Cartório de Imóveis competente consta no id. 37042998, fl. 1. Ressalte-se que o imóvel penhorado jamais foi localizado pelos vários Ofícios de Justiça que certificaram nos autos, havendo sérias dúvidas se seu endereço fica em Senador José Porfírio, Anapú ou até mesmo Pacajá. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor nada requereu (id. 96408738). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador

da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a penhora determinada pelo juízo na decisão de id. 37042997, fl. 10, datada de 21.07.2016, sendo realizada a averbação junto ao cartório competente no id. 37042998, fl. 1. Jamais houve a intimação do devedor do ato construtivo, tampouco a coisa foi localizada pelos Srs. Meirinhos. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada e sem a efetiva localização da coisa penhorada, que até o presente momento não se sabe se fica em Senador José Porfírio, Anapú ou mesmo Pacajá. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 21.07.2022, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. O credor teve ampla ciência dos autos para se se manifestar sobre a prescrição (id. 86520794), vindo a ser intimado na pessoa da Procuradora PATRÍCIA CARVALHO DA CRUZ em 14.03.2023 (id. 12476310 ? aba expedientes), nada requerendo (id. 96408738). Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis local para cancelamento da averbação da penhora feita na matrícula nº 509. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito? Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **LUCIANO ALBANO FERNANDES - CPF: 206.844.102-06, AGROPECUARIA VITORIA REGIA S/A - CNPJ: 34.683.656/0001-78**, pessoa jurídica de direito privado, e **LAUDELINO DELIO FERNANDES NETO - CPF: 282.083.746-87**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 30/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0001223-56.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. Réus citados por edital (id. Num. 55216633, fl. 01) em 22.10.2015. A execução seguiu seu curso, com a tentativa frustrada de penhora de ativos via SISBAJUD (id. 55216633, fl. 06). O credor indicou bens imóveis à penhora (id. 55216637, fl. 02), ainda pendentes de constrição. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, disse o credor que incide sobre a causa a suspensão determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, conforme id. 98501930. É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação por edital dos réus, conforme id. 55216633, fl. 01) datado em 22.10.2015. Jamais

houve qualquer diligência positiva logrando a citação pessoal das partes ou a efetiva penhora de bens aptos à garantia do juízo. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer nova causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de tributos inadimplidos, que prescrevem em 5 anos. Desta feita, o marco prescricional se operou em 22.10.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. A prescrição se operou, apesar dos valorosos esforços do credor na tentativa de localizar os devedores para citação pessoal ou de bens aptos à garantia do juízo. Embora o credor sustente a suspensão judicial determinada no IRDR nº 3/TJPA, processo nº 0800701-34.2018.8.14.0000, entendo que a prescrição atingiu a pretensão executiva independente daquele feito, pois diversas diligências foram adotadas dentro dos autos para tentar citar os réus e localizar bens independente do objeto daquela causa, tanto que houve tentativas de penhora via SISBAJUD e de constrição de imóveis, todas infrutíferas. A todo momento o credor impulsionava o feito visando a satisfação do crédito, mas o passar do tempo impõe o reconhecimento da prescrição. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intimem-se os devedores por EDITAL. Após o trânsito em julgado. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **ANTONIO MARCOS SANTANA OLIVEIRA - CPF: 744.387.352-20** e **NORDESTE INDUSTRIA E COERCIO DE MADEIRAS LTDA NORDESTE MAD**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0002464-65.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2014. O réu foi citado por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Foi realizada consulta SISBAJUD inexitosa. Foi determinada a citação do sócio Antônio Marcos Santana Oliveira (id. 54864186, fl. 13), até o presente momento não realizada. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente, o credor sustentou que a demora no deslinde do feito se deve à própria estrutura do Poder Judiciário, aduzindo que por duas vezes houve a intimação errônea da PFN ao invés da Procuradoria Federal junto ao IBAMA (id. 97962239). É a síntese. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira

tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensão a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o último marco interruptivo da prescrição foi a citação do réu, que se deu por edital em 05.11.2015 (id. 54864184, fl. 06). Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Analisando a(s) CDA(?s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração ambiental, que prescrevem em 5 anos, nos termos do Decreto-Lei 20.910/32. Desta feita, o marco prescricional se operou em 05.11.2021, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão tenha sido observada. Apesar do credor tentar transferir a responsabilidade para o insucesso da demanda ao Poder Judiciária, é fato que nos 9 anos de tramitação do feito, nada de concreto foi produzido para satisfazer a dívida, não havendo sentido na continuidade de uma ação que nada de concreto produz e que de nada serve para a parte. Não antevejo, por outro lado, nenhuma demora atribuível ao Judiciário, pois a parte sempre foi regularmente intimada para conferir impulso processual, frustrado em razão da não localização do devedor tampouco de patrimônio penhorável. A prescrição da pretensão executiva vem do insucesso das medidas empregadas pelo credor, que jamais logrou interromper ou suspender o curso prescricional, apesar dos reiterados pedidos feitos e providos por este juízo. Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **AEREOMAR GOMES DO AMARAL** - CPF: 105.942.992-68, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 21/09/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000284-81.2011.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?Sentença Vistos, etc. Tratam os autos de ação de Execução Fiscal proposta por ESTADO DO PARÁ em face de AEREOMAR GOMES DO AMARAL. Na petição de id. 98243469, o credor informou da desistência. Relatados em síntese. Decido. A desistência da execução é prerrogativa do credor, podendo desistir de toda execução ou apenas parte dela. Esse é o ensinamento do art. 775, caput, do CPC, que determina que o credor tem a faculdade de desistir de toda a execução ou de apenas algumas medidas executivas. Do dispositivo supracitado conclui-se que a desistência da ação de execução é faculdade do credor, sendo, portanto, ato unilateral. Nos termos da lei processual civil pátria o pedido de desistência da parte, devidamente homologado, leva a extinção do processo. É o caso. Isto posto, HOMOLOGO a desistência da presente ação para os fins do art. 775, caput, c/c 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Intime-se o credor via PJE. Intime-se o réu por edital com prazo de 20 (vinte) dias. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO** - CPF: **621.403.343-61**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 24/05/2023 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0800537-50.2022.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteadas pela vítima LUZIRENE BARBOSA DE SOUZA, em desfavor de ANTONIO ADAILTON ALVES DO NASCIMENTO, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica e familiar, conforme a narrativa fática apresentada no bojo deste procedimento. Em decisão liminar (id nº 84168448 ? Págs. 1/3), foram deferidas as medidas protetivas pleiteadas pela ofendida. Vítima e ofensor foram devidamente intimados da decisão (ids nº 84459115 e 84459110). Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sido agredida fisicamente pelo requerido. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. A parte ré, por sua vez, não manejou nenhum dos instrumentos impugnatórios autônomos, previstos no CPP. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e MANTENHO AS MEDIDAS

PROTETIVAS deferidas na decisão liminar em favor da vítima, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, I, do CPC. Diante disso, prorrogo o prazo das medidas protetivas em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão para a duração das medidas protetivas então impostas. Advirta-se o requerido que eventual transgressão das medidas protetivas poderá acarretar medida mais gravosa, inclusive prisão cautelar. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe o inquérito policial devidamente concluído, devendo observar, ainda, a orientação oriunda da CEVID, do Tribunal de Justiça do Pará, de que os processos de medida protetiva e as respectivas ações penais devem tramitar em separado. Assim, o inquérito policial deve ser distribuído em AUTOS APARTADOS, com nova numeração, para tramitação exclusiva do procedimento. Caso as partes não sejam localizadas, deverão ser intimadas por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como mandado/ofício/carta precatória, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito?. Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L I N T I M A Ç Ã O D E S E N T E N Ç A

15 (QUINZE) DIA

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a J GOME MADEIRÃO DOS LAGOS LTADA ? MADEIRÃO DOS LAGOS ? CNPJ: 04.512.485/0001-53, nesta cidade de Senador José Porfírio-PA, CELENE PALHETA DE CARVALHO, CPF: 900.297.712-34, , que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 27/04/2023, nos autos da Execução Fiscal nº 0001445-24.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: SENTENÇA I ? ELATÓRIO CILENE PALHETA DE CARVALHO, por meio da sua curadora especial, tempestivamente aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustentou a tese da negativa geral. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada se manifestou no id. 83004087. É o breve relato. Fundamento e decidido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Os embargos do devedor devem ser opostos em anexo à execução fiscal, entretanto, por medida de economia processual, defiro seu processamento nos autos, quando passo a decidi-los. Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra a sócia CILENE PALHETA DE CARVALHO, conforme decisão de id. 43755165, fl. 13, sendo citada por edital conforme publicação de id. 43755167, fl. 07. O título executivo cumpre os requisitos legais atinentes, quais sejam, o art. 202 do CTN e o art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80. Dessa forma, não há falar em qualquer nulidade da CDA que instrui o presente feito executivo. Nesse sentido a jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. COBRANÇA DE ÁGUA. NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO NÃO EVIDENCIADA. Não é nula a CDA que instrui o feito executivo, acompanhada de memória de cálculo onde devidamente discriminado o tributo cobrado, o valor do principal em cada exercício fiscal, a correção monetária, os juros e a forma do seu cálculo, restando cumpridos os requisitos do art. 202, do CTN, e no art. 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80. Ausência de prejuízo à defesa. Descabida a extinção do feito sem a intimação do exeqüente para que emende a CDA ou a substitua, nos termos do § 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA DESCONSTITUIR A SENTENÇA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70027162650, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 29/07/2009). Ademais, ainda que aqui fosse reconhecida alguma nulidade quanto à constituição da CDA, não daria ensejo à extinção da

execução fiscal, sem que tenha sido oportunizada a sua emenda ou substituição pelo exequente, em atenção ao disposto no § 8º, do art. 2º, da Lei nº 6.830/80, conforme já assentado pelo STJ (REsp 823011/RS, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, j. 14.02.2007, DJ 05.03.2007 p. 261). Não prospera a contestação por negativa geral em sede de embargos à execução fiscal pelo curador especial, uma vez que estes constituem ação autônoma, sendo ônus do embargante a impugnação do específica do crédito buscado. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos serem rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo **IMPROCEDENTES** as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condeno a embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à curadora especial Ilana de Carvalho Belo, OAB/PA 31.020, que patrocinou os interesses da embargante, protocolando embargos à execução, considerando a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca Após o eventual trânsito em julgado, convertam-se os valores penhorados em renda, conforme instruções de id. 76699828. Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito . **Senador José Porfírio-PA, 07 de novembro de 2023. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**

COMARCA DE VIGIA

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VIGIA

PORTARIA Nº 011/2023, de 21 de novembro de 2023.

Antônio Francisco Gil Barbosa, Juiz de Direito Titular da Comarca de Comarca de Vigia de Nazaré e Termo de Colares, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Ronaldo da Silva Araújo, matrícula 5037 para atuar como chefe da central de mandados da comarca de Vigia de Nazaré, no período 20/11/2023 a 19/12/2023 durante as férias regulamentares do titular servidor Vicente Lúcio da Silva dos Reis matrícula: 17388.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Vigia, 21 de novembro de 2023.

Antônio Francisco Gil Barbosa

Juiz de Direito Titular da Comarca de Comarca de Vigia de Nazaré e Termo de Colares

COMARCA DE VISEU**SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU**

EDITAL DE JURADOS 2023 - Lista Definitiva. O Exmo. Dr. Charles Claudino Fernandes, Juiz de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de Viseu/PA e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, etc. FAZ SABER, aos que estes lerem o derem tomarem conhecimento que através deste EDITAL, FAZ PÚBLICAR A LISTA DOS JURADOS DEFINITIVA, que deverão, no ano de 2024, figurar junto a Vara do Tribunal do júri desta Comarca de Viseu/PA, em conformidade com a Lei Federal nº 11.689/08.

? Debora de Paula Oliveira Lima (MORIA) Endereço: rua Major olímpio, nº 91, Viseu/PA, Tel(91) 98704-8805

? Solange Barbosa Moura(comércio) Endereço: AV: justo chermont, Fone: 985561947

? Antônio Barbosa dos Santos(comércio) Endereço: TRAV: MANOEL LUZ, Fone: 984880962

? Ronaldo dos Santos Aguiar(comércio) Endereço: rua padre Aldo, Fone: 984349151

? Celma Nunes(comércio) Endereço: Rua Bem-aventuranças, Fone: 985407231

? Marcos José Corrêa (comércio) Endereço: Av: justo chermont, Fone: 985550809

Lucas Rocha Dantas (comércio) Endereço: Av: justo chermont, Fone:985076278

? Josielton Machado (comércio) Endereço: Av: justo Chermont. Fone:988655961

? Antônio Gonçalves Magalhães(comércio) Endereço: Av: justo chermont, Fone: 984658590

? Francisco Ferreira da Silva(comércio) Endereço: rua 3 de maio, Fone:996245719

? Jane Lúcia Santos Costa(comércio) Endereço: trav Tiradentes, Fone: 985134070

? Antônio Reinaldo Batista(comércio) Endereço: rua major olímpio, Fone: 988244659

? Joelson Machado(comércio) Endereço: Rua Lauro Sodré, Fone: 988398707

? Hilton Germano Amorin(comércio) Endereço: Trav: 3 de maio, Fone: 980726633

? Mauricio da Silva(comércio) Endereço: Rua São Benedito, Fone: 984535831

? José Carlos Ferreira(comércio) Endereço: Rua São Benedito, Fone: 981923285

? Maria Raimunda Oliveira(comércio) Endereço: Rua São Benedito, Fone: 996224400

? Antônio Carlos Soares(comércio) Endereço: em frente ao mercado do mangueirão, Fone: 988811298

? Ana Valdeniza dos Santos(comércio) Endereço: trav: Tiradentes, Fone: 984253776

- ? Ana Selma(comércio) Endereço: trav: Tiradentes, Fone:985203126
- ? Albenor Tavares do Rosário(comércio) Endereço: rua 8 de maio, Fone:988637132
- ? Eloane do Socorro Souza(comércio) Endereço: rua val paraíso, Fone: 984612912
- ? Dhemerson Fabio Silva (comércio) Endereço: cidade nova, Fone: 985662944
- ? Emanuel Victor Mendes(comércio) Endereço: trav: trincheira, Fone: 999797909
- ? Francisco Paulo Rodrigues(comércio) Endereço: rua Alceu Cavalcante, Fone: 985656451
- ? Aluizio Saraiva(comércio) Endereço: rua val. Paraíso, Fone:988746231
- ? Victor de Oliveira Cardoso(comércio) Endereço: trav: 3 de maio, Fone: 985328190
- ? Raimundo Wladir da Silva(comércio) Endereço: trav. coronel Antônio Pedro, Fone: 999806351
- ? Arlison wenne Oliveira Lima(comércio) Endereço: av. justo chermont, Fone:984220677
- ? Denise Trindade(comércio) Endereço: av. justo chermont, Fone: 989198013
- ? Valquiria do Socorro(comércio) Endereço: Av: justo chermont ,Fone: 987227052
- ? Joaquim Maria da Costa(comércio) Endereço: Av: justo chermont, Fone: 985203282
- ? Yury Lopes Sagica(comércio) Endereço: Av. justo chermont, Fone: 985283724
- ? Evelin Suzane Fernandes(comércio) Endereço: trav. Coronel Antônio Pedro, Fone: 988703079
- ? Raimunda do Socorro Saraiva(comércio) Endereço: rua louro Sodré , Fone: 988810574
- ? Bruno Oliveira Raiol (comércio) Endereço: trav. Tiradentes, Fone: 985844629
- ? Andreia Nazaré de Araújo (comércio) Endereço: trav. Tiradentes, Fone:987114979
- ? Solange Reis(comércio) Endereço: trav. Tiradentes, Fone: 984614853
- ? Pedro de Oliveira(comércio) Endereço: rua nova, Fone: 988515093
- ? Devid Pires de Sousa(comércio) Endereço: orla de Viseu, Fone: 988371171
- ? Francisco Pereira da Silva Filho (comércio) Endereço: rua Lauro Sodré, Fone: 988150540
- ? Higor de Oliveira (comércio) Endereço: Av. justo chermont, Fone: 3429-1455
- ? Marizete Oliveira Moda (comércio) Endereço: Av. justo chermont, Fone: 984847769
- ? Aldo Pereira (comércio) Endereço: Av. justo chermont, Fone: 985497462
- ? Idenilson Freitas Farias (comércio) Endereço: Av. justo chermont, Fone: 984174272

- ? Deuza Pereira de Souza(comércio) Endereço: apevi, Fone: 980608182
- ? Aline Matos Costa(comércio) Endereço: rua Lauro Sodré
- ? Francisco F. de Oliveira(comércio) Endereço: rua Lauro Sodré, Fone: 984676562
- ? Maria Francisca Pereira dos Santos(comércio) Endereço: Rua Lauro Sodré, Fone:999423403
- ? Eliel da Silveira Guerreira(comércio) Endereço: trav. Coronel Antônio Pedro, Fone: 987626364
- ? Renata Mendes Guerreiro(comércio) Endereço: av. justo chermont
- ? Ronaldo Brito (comércio) Endereço: trav. Assis de vasconcelos, Fone: 984823977
- ? Francisco de Souza(comércio) Endereço: av. justo chermont, Fone: 988092965
- ? Maria Madalena Carvalho Oliveira de Sousa (comércio) Endereço: AV. justo chermont, CPF:410.730.882-00
- ? Maria Terezinha Pereira Magalhães (comércio) Endereço: rua justo chermont 536-centro, CPF: 604.889.482-15
- ? Aluisio Maria da Costa Saraiva (comércio) Endereço: rua val. paraíso 563 mangueirões, CPF:361.077.432-00
- ? Jose Maria Azevedo Machado (comércio) Endereço: Av. Lauro Sodré 176-centro, CPF: 092.968.162-20
- ? Jose Ribamar Tavares de Sousa (comércio) Endereço: rua justo chermont 279- centro CPF: 327.659.402-15
- ? Abimael Reis Cardoso (escolar) Endereço: Rua 03 de Agosto-centro
- ? Adaias Ferreira Matos (Agente Port) Endereço: Rua Nova- alto
- ? Adriana de Nazaré Lima da Silva (auxi. Admin) Endereço: Residencial rio Gurupí- rua dos araçás quadra 06, casa 07
- ? Adriana dos Reis Pereira (servente) Endereço: travessa coronel antonio Pedro -centro
- ? Ana Lucia Lopes Pereira (servente) Endereço: Rua Nova nº 500 vila de João grande
- ? Ana Lucia Saraiva de Abreu (professora) Endereço: Travessar Ulisses tavares nº320 bairro mangueirão
- ? Ana Maria da Silva Costa (servente) Endereço: residencial rio Gurupi- rua das castanheiras quadra 06
- ? Ana Maria dos Anjos (servente) Endereço: travessa c s/n
- ? Ana Maria Gomes Nunes Santos (professora) Endereço: travessa 03 de agosto s/n bairro: prainha

- ? Benedita Oliveira Saraiva (professora) Endereço: tv coronel antonio Pedro centro
- ? Carla Mabel Andrade Barros (professor) Endereço: tv Otavio monteiro-bairro alto
- ? Cristine Ferreira da Silva (professora) Endereço: travessa cônego Miguel -bairro centro
- ? Cristiana de Nazaré Oliveira Costa (servente) Endereço: rua quinze de novembro -Fernandes belo
- ? Dagmar Costa Soares (professor) Endereço: rua das araçás cidade nova
- ? Dalila de Carvalho Cruz Neta (professora) Endereço: Fernandes belo rua principal
- ? Dalva Costa Dos Santos (servente) Endereço: tv Ulisses Tavares s/n, bairro mangueirão
- ? Ediana Oliveira do Rosario (professora) Endereço: rua são benedito- bairro alto
- ? Edilton Moura Barbosa (professor) Endereço: rua oito de maio, s/n- bairro mangueirão
- ? Edneia Cardoso Vidal (auxi-admin) Endereço: tv três de maio 519 mangueirão
- ? Edisandra Costa Luz (auxi-admin) Endereço: rua travessa 03 maio -centro
- ? Edivaldo Padilha (servente) Endereço: tv B 108 mangueirão
- ? Eduardo dos Santos Mendes (escolar) Endereço: Lourival lima -bairro alto
- ? Elba da Silva Ataide (servente) Endereço: travessa Ulisses Tavares s/n, bairro mangueirão
- ? Elciney David Pereira da Silva (ag.admint) Endereço: rua maria oliveira s/n-centro
- ? Eliana da Luz Rocha (diretora/escolar) Endereço: rua nova s/n, trav. fernades- bairro alto
- ? Eliana dos Santos e santos (professora) Endereço: limondeua rua principal
- ? Eliana Guimaraes Rocha (professora) Endereço: bombom rua principal
- ? Eliene de Jesus Cruz Oliveira (professora) Endereço: conjunto rio Gurupi cidade nova
- ? Elis Cristina de Jesus Rodrigues(professora) Endereço: travessa 03 de maio mangueirão
- ? Elisandra Lima e Silva (diretora/escolar) Endereço: rua Lauro Sodré-centro
- ? Elisenir Lima e Silva (professora) Endereço: travessa Manoel luz
- ? Elissandra Maria Ferreira Martins (AG.admint) Endereço: residência rio Gurupi rua das mangueiras
- ? Elivane de Oliveira Aviz (servente) Endereço: tv bom futuro ? bairro mangueirão nº76
- ? Rafael Borges Oliveira (professor) Endereço: rua Lauro Sodré nº463 Viseu/pá
- ? Raimunda Pereira Silva (professora) Endereço: rua principal s/n maratauna

- ? Rosenilde Ribeiro Gonçalves (servente) Endereço: Toledo/limondeua
- ? Selma de Jesus Viana (AG.admint) Endereço: travessa Fernandes belo centro
- ? Vera Lucia Coata da Silva =(professora) Endereço: trav. Otavio pinheiro-bairro alto Viseu /pá
- ? Wislon Sales Pereira (OP.computad) - Endereço: residencial rio Gurupi, rua 01
- Stephanie Nyanne Borges Ferreira ? Endereço: Rua major Olimpio, nº 90, Bairro Centro, Viseu/PA. Tel: (91) 98508-3407.
- Rosinaldo Viana dos Santos (serv. Público): Endereço: Passagem das Flores, nº 565, centro, Viseu/PA. Tel (91) 98769-1965

CHARLES CLAUDINO FERNANDES

Juiz de Direito da vara Única de Viseu